



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: (86) 3216-1720 - <http://www.sead.pi.gov.br/>

MINUTA DO CONTRATO

JANEIRO / 2025

PREÂMBULO	5
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
1 DAS DEFINIÇÕES	6
2 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO	17
3 DA INTERPRETAÇÃO.....	17
CAPÍTULO II – ELEMENTOS DA CONCESSÃO.....	17
4 DO OBJETO.....	17
5 DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS.....	19
6 DOS PÁTIOS VEICULARES	19
7 DA ETAPA PRELIMINAR E DA IMPLANTAÇÃO DOS PÁTIOS	19
8 DA CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO	22
9 DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA.....	24
10 DO PRAZO	25
11 DO VALOR DO CONTRATO	25
12 DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	25
13 DO REAJUSTE DAS TARIFAS	27
14 DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO.....	28
15 DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO	31
16 DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO.....	32
CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES	33
17 DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	33
18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.....	36
19 DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS	42
20 DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	43
21 DA EXPLORAÇÃO DE RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	44
CAPÍTULO IV - DIRETRIZES AMBIENTAIS E URBANÍSTICAS.....	44
22 DIRETRIZES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.....	44
23 DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	45
CAPÍTULO V - DOS FINANCIAMENTOS	45
24 DOS FINANCIAMENTOS.....	45
CAPÍTULO VI - DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	46
25 DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	46
CAPÍTULO VII - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS	47
26 DOS RISCOS DA CONCESSIONÁRIA.....	47
27 DOS RISCOS DO PODER CONCEDENTE	50
28 CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR	54

CAPÍTULO VIII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....	55
29 DAS REVISÕES ORDINÁRIAS	55
30 DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS.....	56
31 DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	57
32 DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO.....	58
34. DOS SEGUROS	67
CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES DAS CONTRATUAIS	71
35. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA.....	71
CAPÍTULO X - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS	79
36. MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	79
37. ARBITRAGEM	81
CAPÍTULO XI - DA INTERVENÇÃO	84
38. DA INTERVENÇÃO	84
CAPÍTULO XII - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	86
39. DOS CASOS DE EXTINÇÃO	86
40. DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	87
41. DA ENCAMPAÇÃO.....	87
42. DA CADUCIDADE	88
43. DA RESCISÃO CONTRATUAL.....	90
44. DA ANULAÇÃO DO CONTRATO	90
45. DA FALÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA.....	91
CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	91
46. DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL.....	91
47. DA COMUNICAÇÃO	92
48. DA CONTAGEM DE PRAZO	93
49. FORO	93

ÍNDICE

ANEXO I – EDITAL

ANEXO II – PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO

ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento:

O Estado do Piauí, com sede na [...], CEP [...], CNPJ nº [...], através do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (DETRAN-PI), representado pelo Sr. [...], portador da Carteira de Identidade nº [...], inscrito no CPF/MF sob o nº [...], residente em [...], neste ato denominado PODER CONCEDENTE; e

A empresa [...], com sede na [...], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [...], representada por seu presidente [nome e qualificação], portador da Carteira de Identidade nº [...], inscrito no CPF/MF sob o nº [...], residente em [...], neste ato denominada CONCESSIONÁRIA;

PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, doravante denominados em conjunto como PARTES, resolvem celebrar o presente contrato de concessão, o qual teve sua lavratura autorizada pelo ato autorizativo nº[...] do Despacho[...], na modalidade de CONCESSÃO COMUM DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA REMOÇÃO, GUARDA E REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES REMOVIDOS EM RAZÃO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 9.503/1997, SOB A CIRCUNSCRIÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI, BEM COMO OS VEÍCULOS REMOVIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em conformidade com o disposto no EDITAL da Concorrência nº [...], com fundamento na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 9.074/1995, e, subsidiariamente, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas que regem a matéria, disciplinando-se pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 DAS DEFINIÇÕES

1.1 Para fins deste CONTRATO e de seus ANEXOS ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste CONTRATO, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em alíneas maiúsculas, terão os significados constantes desta subcláusula:

- (i) ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas
- (ii) ABNT NBR 9.050/2004: norma de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos
- (iii) ACESSIBILIDADE: a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, por PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, conforme disposto na Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência)
- (iv) ADJUDICATÁRIA: participante da LICITAÇÃO à qual foi adjudicado o OBJETO
- (v) AGRESPI: Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí
- (vi) ANEXOS: os documentos que integram o presente CONTRATO
- (vii) ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART): documento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea
- (viii) ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA CONCESSÃO: municípios onde serão prestados os serviços objeto da CONCESSÃO sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA
- (ix) AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO: é o agente público designado pela AUTORIDADE DE TRÂNSITO para o exercício das atividades de fiscalização, operação e educação de

- trânsito, com atribuições para realizar a apreensão e/ou remoção do veículo, nos termos da legislação pertinente
- (x) AUTORIDADE DE TRÂNSITO: dirigente máximo do órgão ou entidade do Sistema Nacional de Trânsito (SNT)
 - (xi) BENS REVERSÍVEIS: são os bens da CONCESSÃO que serão transferidos ao PODER CONCEDENTE por ocasião do término do CONTRATO
 - (xii) BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e execução adequada e contínua do OBJETO contratado.
 - (xiii) CADERNO DE ENCARGOS: caderno que abrange todas as diretrizes, condições, metas, critérios, requisitos, intervenções obrigatórias e especificações mínimas que determinam as obrigações da CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS
 - (xiv) CAPITAL MÍNIMO INTEGRALIZADO: valor mínimo do CAPITAL SUBSCRITO da CONCESSIONÁRIA a ser integralizado por seus acionistas, nas condições previstas neste CONTRATO e no COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL da CONCESSIONÁRIA
 - (xv) CAPITAL SUBSCRITO: capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA, na data de assinatura do CONTRATO, equivalente a R\$ [●] ([●] Reais)
 - (xvi) CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR: eventos imprevisíveis e inevitáveis, que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das PARTES ou inviabilizem inequivocamente a continuidade da CONCESSÃO. Caso Fortuito é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. Força Maior é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza
 - (xvii) CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO: unidade administrativa de gestão onde deverão ser alocados os principais serviços relativos à operacionalização, logística, controle e gerência dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS, suportada por

PLATAFORMA TECNOLÓGICA, observado o disposto no CADERNO DE ENCARGOS

- (xviii) CFTV: Circuito Fechado de TV
- (xix) CMOG: Comitê de Monitoramento e Gestão dos e Contratos de Concessões e PPP do Estado do Piauí
- (xx) COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: compromisso assumido pela CONCESSIONÁRIA de que integralizará o seu capital social, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS
- (xxi) CONCESSÃO: delegação dos SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA E REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA DE VEÍCULOS, outorgado à CONCESSIONÁRIA na forma de concessão comum para a realização do OBJETO, nos termos da Lei Federal nº 8987/1995 e condições previstas neste CONTRATO
- (xxii) CONCESSIONÁRIA: a Sociedade de Propósito Específico, constituída pela adjudicatária da LICITAÇÃO, de acordo e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do objeto do CONTRATO;
- (xxiii) CONTRATO: este instrumento jurídico, firmado entre as PARTES, que regula os termos da CONCESSÃO, e seus ANEXOS
- (xxiv) CONTROLADA: qualquer sociedade, fundo ou pessoa jurídica cujo CONTROLE é exercido por outra sociedade, fundo ou pessoa, física ou jurídica
- (xxv) CONTROLADORA: qualquer sociedade, fundo ou pessoa, física ou jurídica, que exerça CONTROLE sobre outra sociedade, fundo ou pessoa jurídica
- (xxvi) CONTROLE: o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra sociedade, fundo ou pessoa jurídica, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra sociedade, fundo ou pessoa jurídica

- (xxvii) CRONOGRAMA DE INTERVENÇÕES: cronograma a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE tendo por base os prazos dispostos neste CONTRATO
- (xxviii) DATA DA ORDEM DE INÍCIO: data a partir da qual se inicia a contagem do prazo de 30 (trinta) anos da CONCESSÃO, que se dará após a aprovação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, ou seja, no primeiro dia útil subsequente a emissão do “Termo de Anuência”.
- (xxix) DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial do Estado do Piauí
- (xxx) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ (DETRAN-PI): autarquia instituída pela Lei-Delegada nº 80, de 16.05.1972, que celebrará o CONTRATO com a CONCESSIONÁRIA
- (xxxi) EDITAL: o Edital da Concorrência nº [•] e todos os seus ANEXOS
- (xxxii) EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: situação em que se verifica o cumprimento das condições deste CONTRATO e a manutenção da Alocação de Riscos nele estabelecida
- (xxxiii) ETAPA PRELIMINAR: período estabelecido neste CONTRATO para a CONCESSIONÁRIA apresentar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO, PLANO DE CONTINGÊNCIA E PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO análise e aprovação pelo PODER CONCEDENTE.FASE 1: a implantação dos PÁTIOS de maior porte, os quais respondem por, aproximadamente, 96% (noventa e seis por cento) das apreensões e/ou remoções da AUTORIDADE DE TRÂNSITO, conforme percentual calculado a partir da demanda estimada
- (xxxiv) FASE 2: a implantação dos PÁTIOS que responderá, aproximadamente, por 4% (quatro por cento) das apreensões e/ou remoções da AUTORIDADE DE TRÂNSITO, conforme percentual calculado a partir da demanda estimada
- (xxxv) FATOR DE DESEMPENHO - FDE: nota final consolidada, considerando os 03 (três) indicadores (IDO, IC e IAU), atribuída em relação aos serviços prestados no âmbito da CONCESSÃO, conforme estabelecido no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

- (xxxvi) FINANCIADOR: toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO
- (xxxvii) FINANCIAMENTO: todo e qualquer operação de crédito, eventualmente concedida à CONCESSIONÁRIA, para cumprimento das suas obrigações no âmbito deste CONTRATO
- (xxxviii) FLUXO DE CAIXA MARGINAL: forma utilizada para calcular o impacto no EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO deste CONTRATO
- (xxxix) GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE
- (xl) INDICADORES DE DESEMPENHO: conjunto que define o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e traduzem a adequada prestação dos serviços ao USUÁRIO e ao PODER CONCEDENTE, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das TARIFAS, conforme disposto no CONTRATO, em especial, o seu ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO
- (xli) INDICADOR DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO – IAU: indicador para a averiguação da qualidade, eficiência e disponibilidade da prestação de serviços pela Concessionária, no que diz respeito ao atendimento ao USUÁRIO e na solução de suas demandas, conforme estabelecido no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO
- (xlii) INDICADOR DE CONFORMIDADE - IC: indicador para a averiguação da qualidade, eficiência e disponibilidade da prestação de serviços pela Concessionária, por meio de análises da entrega mensal de “Relatórios Gerenciais” ao PODER CONCEDENTE e à AGRESPI, conforme estabelecido no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO
- (xliii) INDICADOR DE DESEMPENHO OPERACIONAL – IDO: indicador para averiguação da qualidade, eficiência e disponibilidade da prestação de serviços pela Concessionária, por meio de análises de informações recebidas e auditorias dos serviços prestados, conforme

estabelecido no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

- (xliv) ÍNDICE DE REAJUSTE: o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas
- (xlv) INSS: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
- (xlvi) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: qualquer Instituição Financeira que poderá ser nacional ou estrangeira, desde que autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou órgão estrangeiro análogo, que tenha como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros, nos termos do artigo 17 da Lei Federal nº 4.595/1964
- (xlvii) IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE
- (xlviii) LICITAÇÃO: a Concorrência nº [•] / []
- (xlix) LICITANTE: qualquer sociedade, fundo, pessoa jurídica ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO
- (l) LOCAL DE REMOÇÃO: local onde o AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO determinará a retirada e o deslocamento do veículo apreendido e/ou removido e onde a CONCESSIONÁRIA prestará os Serviços de Remoção, bem como as demais providências preliminares, nos termos do CADERNO DE ENCARGOS
- (li) NBC: Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC)
- (lii) OBJETO: concessão de SERVIÇOS PÚBLICOS PARA REMOÇÃO, GUARDA E REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES REMOVIDOS EM RAZÃO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 9.503/1997, SOB A CIRCUNSCRIÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI, BEM COMO OS VEÍCULOS REMOVIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- (lii) ORDEM DE INÍCIO: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE posteriormente à DATA DE PUBLICAÇÃO DO

- CONTRATO, que fixa a data para o início da execução dos serviços do OBJETO pela CONCESSIONÁRIA
- (liv) OUTORGA VARIÁVEL: valor percentual sobre a RECEITA BRUTA OPERACIONAL da CONCESSIONÁRIA, a ser pago, anualmente, ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO
 - (lv) PÁTIO: uma unidade dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS
 - (lvi) PÁTIOS FIXOS: pátios veiculares que deverão ser implantados pela CONCESSIONÁRIA nos Municípios previamente identificados pelo PODER CONCEDENTE, conforme estabelecido CADERNO DE ENCARGOS, para atender a demanda de serviços objeto da CONCESSÃO
 - (lvii) PÁTIOS INTERMEDIÁRIOS: pátios que poderão ser utilizados pela CONCESSIONÁRIA nos Municípios onde não exista PÁTIO FIXO implantado, conforme estabelecido no CADERNO DE ENCARGOS
 - (lviii) PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS: compreende todos os PÁTIOS FIXOS e PÁTIOS INTERMEDIÁRIOS, para a prestação dos serviços, pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito da CONCESSÃO
 - (lix) PARTE RELACIONADA: as controladoras, controladas ou empresas coligadas à CONCESSIONÁRIA
 - (lx) PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA
 - (lxi) PLANO DE CONTINGÊNCIA: documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, na ETAPA PRELIMINAR, considerando o processo de implantação do serviço e a fase de operação, contendo, no mínimo, a identificação, avaliação e monitoramento dos riscos de implantação e operação, observados os requisitos mínimos estabelecido no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS.
 - (lxii) PLANO DE IMPLANTAÇÃO: documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, na ETAPA PRELIMINAR, contendo as informações mínimas do CADERNO DE ENCARGOS, descrevendo, detalhadamente, como a CONCESSIONÁRIA prestará os serviços objeto da CONCESSÃO
 - (lxiii) PLANO DE NEGÓCIO DA CONCESSÃO: documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, na ETAPA PRELIMINAR, contendo todos os elementos operacionais e financeiros relativos à execução do CONTRATO, assim como uma descrição das ações

pretendidas pela CONCESSIONÁRIA, incluindo os projetos necessários, a obtenção das aprovações e das licenças, a realização das obras e investimentos, visando a prestação do OBJETO pelo prazo integral da CONCESSÃO, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS. PLATAFORMA TECNOLÓGICA: é o software de gestão e transparência de toda a operação, a ser fornecido pela CONCESSIONÁRIA, e integrado aos sistemas do DETRAN/PI, conforme requisitos estabelecidos no CADERNO DE ENCARGOS

- (lxiv) PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA: pessoa com impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas ou pessoa que apresente, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso
- (lxv) PODER CONCEDENTE: é o DETRAN/PI
- (lxvi) PRAZO DA CONCESSÃO: prazo de vigência da CONCESSÃO, correspondente a 30 anos, contado da data de início da operação
- (lxvii) PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL: programa a ser elaborado pelas PARTES, no prazo de até 36 (trinta e seis) meses antes da data do término de vigência contratual, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da prestação dos serviços de operação, manutenção e gestão dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro autorizado
- (lxviii) PROPOSTA COMERCIAL: proposta financeira apresentada pela LICITANTE para concorrer a CONCESSÃO, nos termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS
- (lxix) RECEITA BRUTA OPERACIONAL: somatória de toda a receita efetivamente auferida pela CONCESSIONÁRIA, incluído, mas não se limitando, aos valores recebidos com as TARIFAS DE REMOÇÃO, TARIFAS DE GUARDA, RENDA DO SERVIÇO DE PREPARAÇÃO

DO LEILÃO, sem o desconto de qualquer verba, valor ou despesa, inclusive tributos devidos pela CONCESSIONÁRIA, incluídas ainda as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

- (lxx) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: quaisquer receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, não categorizadas como TARIFAS cobradas dos USUÁRIOS ou prestação de serviços ao PODER CONCEDENTE
- (lxxi) REVISÃO EXTRAORDINÁRIA: revisão deste CONTRATO, a pedido da CONCESSIONÁRIA ou por ato de ofício do PODER CONCEDENTE, a fim de ajustá-lo às mudanças, alterações ou condições que venham a influenciar o cumprimento contratual e recompor o seu EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, em que não seja possível tratar a questão em sede de REVISÃO ORDINÁRIA
- (lxxii) REVISÃO ORDINÁRIA: revisão deste CONTRATO, realizada a cada 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura deste Instrumento, com a finalidade de adaptar o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, demanda, investimentos e quaisquer condições da CONCESSÃO às modificações que tenham sido percebidas neste período, a fim de recompor o seu EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
- (lxxiii) SERVIÇO ADEQUADO: é o serviço que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, dentro dos melhores parâmetros de qualidade, valendo-se de todos os meios e recursos para sua execução, aos padrões e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO, àqueles determinados pelo PODER CONCEDENTE e nos termos da legislação e regulamentação pertinentes, especialmente, o artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/1995
- (lxxiv) SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO: um conjunto de INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO que traduzam a adequada prestação dos serviços ao USUÁRIO e ao PODER CONCEDENTE, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das TARIFAS

- (lxxv) SISTEMA e SOCIAL: Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas
- (lxxvi) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou SPE: é a pessoa jurídica a ser constituída pela adjudicatária da LICITAÇÃO, sob a forma de sociedade por ações, com a finalidade específica de prestar os serviços públicos objeto da presente CONCESSÃO;
- (lxxvii) SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 73/1966
- (lxxviii) TARIFA DE GUARDA DOS VEÍCULOS REMOVIDOS: valor pago pelos USUÁRIOS dos SERVIÇOS pela armazenagem e estadia dos veículos que foram apreendidos e mantidos em pátios a serem implantados ou depósitos credenciados
- (lxxix) TARIFA DE REMOÇÃO DOS VEÍCULOS APREENDIDOS: valor pago pelos USUÁRIOS dos SERVIÇOS no processo de Remoção dos veículos apreendidos pelo AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO, em razão de infrações de trânsito, pendências judiciais ou outros motivos
- (lxxx) TAXA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS ou TR/AGRESPI: tributo devido pela CONCESSIONÁRIA à AGRESPI, nos termos da Lei Estadual nº 7.763/2022
- (lxxxix) TERMO DE RECOLHIMENTO DO VEÍCULO ou TRV: termo a ser preenchido, pela CONCESSIONÁRIA, no momento da Remoção do veículo, contendo, no mínimo, as informações descritas no caderno de encargos, e que deverá ser assinado: (i) pelo AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO responsável pela remoção ou apreensão; (ii) pela CONCESSIONÁRIA; e, (iii) pelo proprietário ou condutor do veículo, quando possível
- (lxxxii) USUÁRIO: do proprietário e/ou condutor que tiver o seu veículo removido aos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS
- (lxxxiii) VALOR DO CONTRATO: valor de R\$ 48.682.715,00 (quarenta e oito milhões, seiscentos e oitenta e dois mil e setecentos e quinze reais) que corresponde ao valor do total de investimentos e reinvestimentos previstos para todo o prazo de vigência do CONTRATO
- (lxxxiv) VEÍCULO CATEGORIA LEVE A: motos, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos

- (lxxxv) VEÍCULO CATEGORIA LEVE B: carros
- (lxxxvi) VEÍCULO CATEGORIA LEVE C: utilitários, caminhonetas e caminhonetes;
- (lxxxvii) VEÍCULO CATEGORIA PESADOS E EXTRA PESADOS: ônibus, microônibus, caminhões, caminhões-tratores, tratores de rodas, tratores mistos, chassis-plataformas, motores-casas, reboques ou semireboques e suas combinações.

2 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – EDITAL
- b) ANEXO II – PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO
- c) ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS
- d) ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

3 DA INTERPRETAÇÃO

3.1 Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme indicado na cláusula 2.

3.2 Nos casos de divergência entre as disposições deste CONTRATO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições deste CONTRATO.

3.3 Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente agregados ao CONTRATO, prevalecerá aquele de data mais recente.

CAPÍTULO II – ELEMENTOS DA CONCESSÃO

4 DO OBJETO

4.1 O objeto do presente CONTRATO inclui a CONCESSÃO para os serviços públicos de remoção, guarda e realização de hasta pública de veículos automotores apreendidos em razão das condições previstas na Lei nº 9.503/1997, sob a circunscrição do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí – Detran/PI, bem como os veículos apreendidos por outros órgãos da Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95, deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

4.2 A execução do OBJETO envolverá o cumprimento das obrigações e a realização das atividades previstas neste CONTRATO e no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS, inclusive:

- a) Implantação e operacionalização da CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO, unidade administrativa de gestão onde deverão ser alocados os principais serviços administrativos relativos à operacionalização, logística, controle e gerência dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS, suportada por PLATAFORMA TECNOLÓGICA, na forma do CADERNO DE ENCARGOS;
- b) Serviços de Remoção dos veículos apreendidos e/ou removidos nas operações do DETRAN/PI, Polícia Militar e demais órgãos conveniados;
- c) Serviços de Remoção dos veículos apreendidos e/ou removidos em razão de ocorrência de trânsito;
- d) Serviços de Guarda, abrangendo a identificação do veículo, guarda, monitoramento e segurança dos veículos nos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS, inclusive nos PÁTIOS INTERMEDIÁRIOS;
- e) Serviços de Notificação dos proprietários de veículos, agentes financeiros e/ou dos entes que emitiram ordens judiciais e restrições policiais sobre o bem;
- f) Serviços de Liberação dos Veículos para os proprietários que quitarem seus débitos junto ao DETRAN/PI;
- g) Serviços de Liberação de Veículos Leiloados, incluindo o acompanhamento da prensagem dos veículos destinados à reciclagem;
- h) Serviços de Preparação para Leilão dos Veículos, incluindo a identificação, separação e avaliação do bem.
- i) Realização de Leilões por meio de Leiloeiros Oficiais.

4.3 As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS.

4.4 Sem prejuízo do disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, a execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas regras, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável e normas infralegais.

5 DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A CONCESSIONÁRIA assumirá os serviços na DATA DA ORDEM DE INÍCIO, mediante a aprovação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS, dando início ao PRAZO DA CONCESSÃO.

6 DOS PÁTIOS VEICULARES

6.1 Os PÁTIOS FIXOS deverão ser implantados pela CONCESSIONÁRIA nos Municípios previamente identificados pelo PODER CONCEDENTE, conforme ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS, para atender a demanda de serviços objeto da CONCESSÃO.

6.2 A CONCESSIONÁRIA poderá direcionar os veículos apreendidos para PÁTIO FIXO diferente do relacionado no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS, observando os percentuais de atendimento estabelecidos.

6.3 A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar PÁTIOS INTERMEDIÁRIOS em Municípios onde não exista PÁTIO FIXO implantado.

6.4 Todo PÁTIO INTERMEDIÁRIO deverá atender aos requisitos mínimos destacados no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS.

6.5 A utilização do PÁTIO INTERMEDIÁRIO dependerá de autorização do PODER CONCEDENTE por meio de emissão do “Termo de Início da Operação”.

7 DA ETAPA PRELIMINAR E DA IMPLANTAÇÃO DOS PÁTIOS

7.1 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, na ETAPA PRELIMINAR, um PLANO DE IMPLANTAÇÃO, com descrição detalhada de como os serviços serão prestados, observando o disposto no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS, bem como os prazos de implantação de cada FASE.

7.2 O PLANO DE IMPLANTAÇÃO deverá ser encaminhado para anuência do PODER CONCEDENTE, em até 60 (sessenta) dias, contado da assinatura do CONTRATO.

7.3 O PODER CONCEDENTE terá até 30 (trinta) dias para avaliar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO, aprovando ou solicitando ajustes, cuja aprovação se dará com a emissão do “Termo de anuência”.

7.4 O dia útil imediatamente posterior à emissão do “Termo de anuência” constituirá a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, que será o termo inicial das FASES 1 e 2, conforme descrito no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS.

7.5 A partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as providências para a implantação de cada FASE, conforme os prazos estabelecidos no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS.

- 7.6 O conteúdo do PLANO DE IMPLANTAÇÃO poderá ser alterado pela CONCESSIONÁRIA, com o intuito de otimizar a execução das obras ou, ainda, melhorar a prestação dos serviços, mediante prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE.
- 7.7 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as obras necessárias para a implantação dos PÁTIOS FIXOS e da CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO nos prazos máximos constantes no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS.
- 7.7.1 A implantação da FASE 1 deverá ocorrer nos primeiros 3 (três) meses, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.
- 7.7.2 A implantação da FASE 2 deverá ocorrer nos 12 (doze) meses, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.
- 7.8. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar PLANO DE CONTINGÊNCIA, considerando o processo de implantação do serviço e a fase de operação, contendo, no mínimo, a identificação, avaliação e monitoramento dos riscos de implantação e operação, observados os requisitos mínimos estabelecido no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS.
- 7.8.1 O PLANO DE CONTINGÊNCIAS enviado pela CONCESSIONÁRIA em até 60 (sessenta) dias contado da assinatura do CONTRATO, e será homologado e autorizado pelo PODER CONCEDENTE, até 30 (trinta) dias após o seu recebimento.
- 7.9. Em caso de implantação de projetos associados, o início das obras deverá ser precedido de aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 7.10 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, os respectivos Projetos Executivos para a implantação de cada PÁTIO FIXO, no prazo de 15 (quinze) dias da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, cuja aprovação pelo PODER CONCEDENTE se dará em até 15 (quinze) dias da data do seu recebimento.
- 7.11 A apresentação e aprovação dos projetos executivos se dará previamente ao início das obras, nos termos do ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS.
- 7.12 Os projetos executivos deverão ser elaborados de acordo com as determinações deste CONTRATO, bem como seus ANEXOS, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com grau de precisão adequado, para caracterizar as obras e serviços a serem realizados, permitindo a avaliação do método aplicado e do prazo de realização do investimento.
- 7.12.1 A relação dos Municípios, para cada FASE de implantação, está discriminada no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS.

- 7.13 O PODER CONCEDENTE acompanhará a IMPLANTAÇÃO DOS PÁTIOS e expedirá determinações à CONCESSIONÁRIA sempre que entender que os marcos de entrega possam vir a ser comprometidos ou ainda que a qualidade das instalações se encontra comprometida, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções nos termos da cláusula 34.
- 7.14 Cada um dos PÁTIOS só poderá iniciar a operação dos serviços após a emissão do “Termo de Início da Operação” pelo PODER CONCEDENTE, após a realização de vistoria com o intuito de verificar o atendimento aos critérios de implantação indicados no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS.
- 7.14.1 Não será emitido o “Termo de Início da Operação” quando verificar-se, em sede de vistoria, que o resultado das obras estiver em desacordo com as especificações técnicas definidas neste CONTRATO e seus ANEXOS.
- 7.14.2 Na hipótese da subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar correções e complementações na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA CONCESSÃO, sendo-lhe franqueado prazo de até 90 (noventa) dias, considerando o volume e complexidade das intervenções necessárias, sem o prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.15 Uma vez finalizadas as correções e/ou complementações mencionadas na subcláusula anterior, deverá o PODER CONCEDENTE realizar nova vistoria, nos termos do subcláusula 7.14 no prazo de 30 (trinta) dias, sendo exarado, conforme o caso, o “Termo de Início da Operação”.
- 7.15.1 Em caso de não aceitação das instalações pelo PODER CONCEDENTE após segunda vistoria, nos termos da subcláusula anterior, é facultado à CONCESSIONÁRIA acionar o mecanismo de solução de controvérsia previsto na cláusula 35.
- 7.16 O marco do término da IMPLANTAÇÃO DOS PÁTIOS FIXOS será o recebimento de comunicação formal da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, informando sobre tal fato e solicitando a vistoria.
- 7.17 O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatado que a CONCESSIONÁRIA deixou de atender aos encargos estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, ou nas normas aplicáveis, manifestar-se expressamente no sentido de que sejam providenciados os ajustes e adequações para fins de atendimento deste CONTRATO.
- 7.18 É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a realização de eventuais ajustes e adequações necessários para o cumprimento deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

7.19 A realização dos eventuais ajustes mencionados na subcláusula 7.18 não exige a CONCESSIONÁRIA do pagamento de eventuais multas e penalidades aplicadas pelo não atendimento de encargos estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

8 DA CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO

8.1 A CONCESSIONÁRIA deverá manter uma CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO, com disponibilidade de recebimento de chamadas telefônicas e/ou eletrônicas em funcionamento 24hs por dia, 07 (sete) dias da semana, onde serão alocados os principais serviços administrativos relativos à operacionalização, logística, controle e gerência dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS.

8.2 A CONCESSIONÁRIA deverá submeter o Projeto Executivo da CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO, à análise de compatibilidade, pelo PODER CONCEDENTE, em relação às diretrizes estabelecidas no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS, devidamente acompanhados, quando for o caso, de estudos e pareceres técnicos, bem como das aprovações das autoridades competentes envolvidas.

8.3 A CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO terá a finalidade de registrar o contato do AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO para a realização dos Serviços de Remoção, identificando os dados da solicitação na PLATAFORMA TECNOLÓGICA, tais como: data e hora, contato, município do acidente ou operação de trânsito, tipo e quantidade de veículos, entre outros dados relevantes para a CONCESSIONÁRIA identificar a complexidade da operação e determinar o tipo e quantidade de recursos que serão alocados para o atendimento do AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO.

8.4 O PODER CONCEDENTE determinará, na fase de implantação, as integrações de dados necessárias para interligar os seus sistemas com a PLATAFORMA TECNOLÓGICA da CONCESSIONÁRIA, que deverá estar homologada pela equipe de tecnologia do PODER CONCEDENTE antes do início da operação dos PÁTIOS.

8.5 Cada parte interessada, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, arcará com os gastos decorrentes da integração de seus sistemas.

8.6 A CONCESSIONÁRIA deverá observar as diretrizes mínimas constantes no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS, quanto a:

- a) Serviços de operação, manutenção e gestão dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS;
- b) Serviços de REMOÇÃO;

- c) Serviços de GUARDA; e
- d) Serviços de realização de HASTA PÚBLICA DE VEÍCULOS.

8.7 A CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO e a PLATAFORMA TECNOLÓGICA deverão ser implantadas no período previsto para a FASE 1, conforme prazo estabelecido no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS.

9 DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA

9.1 Caberá à CONCESSIONÁRIA, operar a PLATAFORMA TECNOLÓGICA, conforme disposto no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS, mantendo-a constantemente atualizada, com o intuito de permitir a ampla automatização das operações, tanto no sentido de elevar o nível dos serviços oferecidos aos USUÁRIOS, como em relação à interface com o PODER CONCEDENTE.

9.1.1 É obrigação da CONCESSIONÁRIA manter a PLATAFORMA TECNOLÓGICA plenamente operacional, atualizada e disponível para o acesso de funcionários e colaboradores do PODER CONCEDENTE, do CMOG, da AGRESPI, da AUTORIDADE DE TRÂNSITO e dos PÁTIOS FIXOS e INTERMEDIÁRIOS.

9.2 A constante atualização da PLATAFORMA TECNOLÓGICA não enseja a recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, tendo em vista da obrigação da CONCESSIONÁRIA de prestar serviço atualizado.

9.3 A PLATAFORMA TECNOLÓGICA fornecida pela CONCESSIONÁRIA deverá conter o registro de todas as movimentações de veículos apreendidos e removidos, no âmbito desta CONCESSÃO, incluindo todos os registros descritos no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS.

9.4 Durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO a demanda real de veículos removidos aos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS deverá ser registrada, automaticamente, na PLATAFORMA TECNOLÓGICA e avaliada permanentemente.

9.4.1 Para fins de atendimento ao disposto nesta subcláusula, a CONCESSIONÁRIA realizará o controle da evolução da demanda real para proporcionar a projeção de seus comportamentos futuros, de forma a permitir sugestões de adequação da estrutura operacional e logística dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS.

- 9.4.2 Os dados registrados na PLATAFORMA TECNOLÓGICA deverão ser compartilhados em tempo real com o PODER CONCEDENTE.
- 9.5 A PLATAFORMA TECNOLÓGICA deverá permitir, também, consultas aos registros, com o intuito de gerar relatórios operacionais e gerenciais sobre os serviços da CONCESSÃO, nos termos do ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS.
- 9.6 A arquitetura da PLATAFORMA TECNOLÓGICA deverá possibilitar o acesso de multiusuários, com a diferenciação de perfil e nível de acesso, como para o PODER CONCEDENTE, CMOG, AGRESPI, Polícia Militar e USUÁRIOS.
- 9.7 A instalação, atualização de versão e configuração da PLATAFORMA TECNOLÓGICA, a ser fornecida pela CONCESSIONÁRIA nos equipamentos do PODER CONCEDENTE, CMOG e da AGRESPI, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 9.8 A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver um “Plano de Capacitação e Treinamento”, para os USUÁRIOS indicados pelo PODER CONCEDENTE, sobre as funcionalidades da PLATAFORMA TECNOLÓGICA.
- 9.9 A PLATAFORMA TECNOLÓGICA será objeto de avaliação do PODER CONCEDENTE, mediante aplicação de prova de conceitos e análise de aderência às condições de prestação de serviços especificados no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS e no CONTRATO.
- 9.10 A CONCESSIONÁRIA terá que submeter a PLATAFORMA TECNOLÓGICA à nova prova de conceitos e análise de aderência 45 (quarenta e cinco) dias antes do início das operações dos primeiros PÁTIOS FIXOS, para averiguação do atendimento dos requisitos estabelecidos no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS.

10 DO PRAZO

- 10.1 O prazo de vigência deste CONTRATO será de 30 (trinta) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, podendo ser prorrogado, a critério do PODER CONCEDENTE.

11 DO VALOR DO CONTRATO

- 11.1 O valor do CONTRATO é de R\$ 48.682.715,00 (quarenta e oito milhões, seiscentos e oitenta e dois mil e setecentos e quinze reais), na data base de abril de 2024, correspondente ao valor total dos investimentos e reinvestimentos estimados para todo o PRAZO da CONCESSÃO.
- 11.2 O valor contemplado nesta Cláusula tem efeito indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

12 DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 12.1 A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela cobrança de TARIFAS, a serem pagas pelos USUÁRIOS, nos termos e condições a seguir estabelecidas, sem prejuízo no disposto na legislação vigente.
- 12.2 Não deverá ser cobrado, em hipótese alguma, pela CONCESSIONÁRIA, qualquer valor além das TARIFAS previstas nesta subcláusula, sem prejuízo dos valores legalmente estabelecidos para a retirada dos veículos dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS.
- 12.3 A TARIFA DE REMOÇÃO será cobrada, uma única vez, do USUÁRIO, pelo serviço de guincho utilizado na remoção do veículo apreendido pelo AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO e conduzido até o pátio.
- 12.4 A TARIFA DE GUARDA será calculada com base no total de dias de Guarda multiplicado pelo valor da TARIFA diária vigente, correspondente à sua categoria, respeitando o prazo máximo previsto na legislação vigente.
- 12.5 A RENDA DOS SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO representará a totalidade do custeio com relação aos serviços preparatórios prestados pela CONCESSIONÁRIA, os quais serão ressarcidos nos termos do § 6º do artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro.
- 12.6 Os valores das TARIFAS a serem consideradas, na data de assinatura deste CONTRATO, conforme indicado na PROPOSTA COMERCIAL, são de:

CATEGORIAS	Tarifa de Remoção (R\$)	Tarifa de Guarda (R\$/dia)
Veículos Leves A	R\$ 109,04	R\$ 33,55
Veículos Leves B	R\$ 142,59	R\$ 50,33
Veículos Leves C	R\$ 201,30	R\$ 67,10
Veículos Pesados e Extra Pesados	R\$ 490,00	R\$ 92,27

- 12.7 Os valores das TARIFAS a serem consideradas, na data de assinatura deste CONTRATO, para veículos que ultrapassem os 50 Km de distância do PÁTIO FIXO, conforme indicado na PROPOSTA COMERCIAL, são de:

TIPO DE VEÍCULO TARIFA DE REMOÇÃO	CATEGORIA LEVE A	CATEGORIA LEVE B	CATEGORIA LEVE C	CATEGORIA PESADOS E EXTRA PESADOS
--	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------	--

Tarifa p/Km (acima de 50km) (R\$)	2,18	2,51	2,68	4,15
--	-------------	-------------	-------------	-------------

12.8 As TARIFAS DE REMOÇÃO e TARIFAS DE GUARDA a serem praticados durante a vigência da CONCESSÃO deverão ser reajustados anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

12.9 Não será devido à CONCESSIONÁRIA qualquer valor compensatório pelo PODER CONCEDENTE caso a receita obtida com a alienação de veículo através de leilão não seja suficiente a cobrir os custos relativos aos SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO, as TARIFAS DE REMOÇÃO e de GUARDA.

12.10 Se insuficiente o valor arrecadado para quitar os débitos incidentes sobre o veículo em relação aos SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO e as TARIFAS DE REMOÇÃO e de GUARDA, a CONCESSIONÁRIA, por sua própria iniciativa e responsabilidade, poderá buscar a satisfação da dívida perante o proprietário do veículo.

13 DO REAJUSTE DAS TARIFAS

13.1 As TARIFAS serão reajustadas, considerando a seguinte fórmula:

$$TARIFA\ Reajustada = TARIFA\ Base \times (1 + IPCA\ Período/100)$$

Onde:

TARIFA Base: Valor Efetivo da TARIFA vigente antes do reajuste.

IPCA Período: Variação acumulada do IPCA no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste.

13.2 Caso o IBGE deixe de divulgar o IPCA, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo.

13.3 A aplicação do reajuste ocorrerá na mesma data, anualmente, conforme definido neste CONTRATO.

13.4 O reajuste deve ser homologado previamente pela AGRESPI.

14 DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

14.1 Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO são os bens integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, assegurando-se a implantação e a execução adequada e contínua do OBJETO da CONCESSÃO.

14.2 Caberá, à CONCESSIONÁRIA, adquirir ou alugar os bens necessários à operacionalização e funcionamento dos serviços, contemplando todos os espaços relativos à CONCESSÃO como PÁTIOS FIXOS, sede central, áreas administrativas, áreas de atendimento ao público, áreas de vistorias e outras destinadas aos funcionários, fundamentais à prestação dos serviços adequados nos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS.

14.2.1 Os bens adquiridos ou locados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser de titularidade do mesmo grupo econômico da qual ela faz parte, e nem poderão ter seu uso por eles compartilhado.

14.2.2. A utilização de bens necessários à operacionalização e funcionamento dos serviços apenas poderão ser compartilhadas quando ensejar RECEITA EXTRAORDINÁRIA à CONCESSÃO.

14.3 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação, higiene, conforto, acessibilidade, sustentabilidade ambiental e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, durante toda a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO.

14.4 Ao final da vida útil dos bens, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, observadas as disposições de continuidade da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO e, especialmente, a obrigatória atualização.

14.5 Todos os investimentos previstos originalmente neste CONTRATO, inclusive a manutenção e substituição dos bens inerentes à CONCESSÃO, deverão ser amortizados pela CONCESSIONÁRIA no prazo de vigência deste CONTRATO, nos termos da legislação vigente, não cabendo nenhum pleito ou reivindicação de indenização por eventual saldo não amortizado ao fim do PRAZO DA CONCESSÃO, quanto a esses bens.

14.6 Ressalvadas as hipóteses previstas na presente cláusula, a utilização direta de equipamentos, infraestrutura ou quaisquer outros bens, que não sejam de propriedade da CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO, dependerá de autorização prévia, específica e expressa do PODER CONCEDENTE, mediante solicitação a ele encaminhada pela CONCESSIONÁRIA na qual se demonstre a inexistência de qualquer prejuízo para a continuidade dos serviços do OBJETO em caso de extinção da CONCESSÃO.

14.7 O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a utilização dos bens de terceiros pela CONCESSIONÁRIA, desde que reste comprovada a inexistência de risco à continuidade do OBJETO, e não reste prejudicado o retorno dos BENS REVERSÍVEIS ao final da CONCESSÃO.

14.8 Para fins da autorização de que trata a Subcláusula 14.6 o PODER CONCEDENTE poderá exigir que o contrato celebrado entre o terceiro envolvido e a CONCESSIONÁRIA contenha disposição pela qual o terceiro se obrigue, em caso de extinção da CONCESSÃO, a manter tal contrato e a sub-rogar o PODER CONCEDENTE ou terceiros por esses indicados nos direitos dele decorrentes, por prazo a ser ajustado em cada caso, entre as PARTES.

14.9 São bens cuja reversão não é obrigatória e que não dependem da autorização prévia de que trata a Subcláusula 14.6 sendo, portanto, admitido o aluguel, o comodato, o mútuo, o leasing ou outra forma jurídica prevista na legislação, para a sua utilização na CONCESSÃO:

- a) materiais e mobiliário de escritório, equipamentos e suprimentos de informática (computadores, impressoras, projetores etc.) e programas de computador; equipamentos e aparelhos de som, de projeção e de audiovisual;
- b) objetos e bens utilizados diretamente nas atividades de limpeza, conservação e jardinagem;
- c) objetos e bens móveis utilizados diretamente nas atividades desempenhadas para exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS; e
- d) equipamentos e ferramentas de manutenção.

14.10 É vedada a utilização de bem de propriedade de terceiros, para o seguinte bem, que é considerado, de antemão, BEM REVERSÍVEL:

- a) Plataforma Tecnológica com todas as suas funcionalidades instaladas e

em pelo funcionamento para uso imediato do PODER CONCEDENTE, contendo a base de dados de toda a operação dos serviços concedidos durante todo o prazo da CONCESSÃO.

- b) Os equipamentos eletrônicos, softwares, e demais materiais, caso sejam imprescindíveis à utilização e pleno funcionamento da PLATAFORMA TECNOLÓGICA.

14.11 Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser inventariados a cada 12 (doze) meses pela CONCESSIONÁRIA, que deverá disponibilizar o inventário ao PODER CONCEDENTE.

14.12 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os BEM REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

14.13 Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.

14.14 Todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ou investimentos nele realizados deverão ser integralmente depreciados ou amortizados contabilmente pela CONCESSIONÁRIA no prazo da CONCESSÃO, de acordo com a legislação vigente.

14.15 A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os BENS REVERSÍVEIS se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, salvo nos casos em que comprovadamente tais bens se mostrarem não mais necessários à execução das obras e atividades remanescentes da CONCESSÃO, devendo, em qualquer caso, obter prévia autorização expressa do PODER CONCEDENTE e proceder à atualização do respectivo inventário dos BENS REVERSÍVEIS.

14.16 Qualquer alienação ou substituição de BENS REVERSÍVEIS que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 02 (dois) anos do prazo final da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

14.17 Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser sujeitos a penhor ou constituição de direito real em garantia.

14.18 A CONCESSIONÁRIA fica expressamente autorizada a propor, em nome próprio, quaisquer medidas judiciais cabíveis para assegurar ou recuperar a posse dos BENS REVERSÍVEIS.

15 DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

- 15.1 Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, os direitos e os privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados.
- 15.2 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, com laudos e relatórios técnicos emitidos por profissional habilitado, com o fim de identificar aqueles prescindíveis à continuidade da execução do OBJETO e revisar o inventário dos BENS REVERSÍVEIS.
- 15.3 Procedida a avaliação e identificação dos BENS REVERSÍVEIS, será realizada, por ocasião da reversão, a lavratura do respectivo Termo Definitivo de Devolução dos Bens Reversíveis.
- 15.4 Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista na subcláusula anterior, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO.
- 15.5 Enquanto não expedido o Termo de Devolução dos Bens Reversíveis, não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO deste CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 15.6 A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, observado, em todo o caso, o princípio da atualidade.

16 DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

- 16.1 Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a transferência da CONCESSÃO somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observadas as condições fixadas neste CONTRATO, e desde que não se coloque em risco a execução do OBJETO.
- 16.2 A transferência da CONCESSÃO somente poderá ser autorizada após emissão do Termo de anuência.
- 16.3 Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO, o interessado deverá:
- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista necessárias à assunção do OBJETO;
 - b) prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
 - c) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

- 16.4 A transferência total ou parcial da CONCESSÃO, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO.
- 16.5 Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.
- 16.6 A autorização para a transferência da CONCESSÃO, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17 DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- 17.1 São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:
- a) Cumprir e fazer cumprir as Cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, da PROPOSTA COMERCIAL apresentada e dos documentos relacionados, podendo, justificadamente, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste CONTRATO e seus ANEXOS;
 - b) Auxiliar a AGRESPI, no monitoramento quanto à execução das cláusulas deste CONTRATO, através do CMOG;
 - c) Fornecer, em tempo hábil, os elementos técnicos necessários a implantação, operação, manutenção e gestão dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS que estejam em seu poder;
 - d) Prestar, quando cabível, as informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA;
 - e) Indicar formalmente à CONCESSIONÁRIA, a tempo e modo, a nomeação do Gestor deste CONTRATO;
 - f) Aprovar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO, PLANO DE CONTINGÊNCIAS e PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO no prazo estabelecido no ANEXO III.

- g) Emitir o “Termo de anuência” para as FASES 1 e 2;
- h) Verificar se os Projetos Executivos referentes à implantação dos serviços de remoção, guarda e hasta pública de veículos atendem ao disposto no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS, bem como às normas técnicas vigentes, conforme estabelecido neste CONTRATO;
- i) Auxiliar a CONCESSIONÁRIA, prestando as informações necessárias, na obtenção das Licenças Ambientais e demais autorizações necessárias à implantação dos serviços de remoção, guarda e hasta pública de veículos, junto aos órgãos e autoridades competentes;
- j) Auxiliar a AGRESPI, através do CMOG, a fiscalizar o cumprimento das etapas de implantação dos pátios, manutenção e operação dos serviços, conforme disposto neste CONTRATO;
- k) Prestar todas as informações referentes ao desenvolvimento e implantação tecnológica dos serviços de remoção, guarda e hasta pública de veículos, conforme o estabelecido no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS, bem como auxiliar na interface com os órgãos envolvidos;
- l) Promover a interlocução e a integração com a CONCESSIONÁRIA, através de reuniões documentadas e/ou visitas gerenciadas;
- m) Proceder, no que lhe couber, aos ajustes tecnológicos necessários em seus sistemas integrados para a prestação dos serviços de remoção, guarda e hasta pública de veículos, em decorrência de alterações tecnológicas, legais e regulamentares;
- n) Realizar a vistoria das obras de implantação de cada um dos PÁTIOS FIXOS, verificando a sua compatibilidade com o contido neste CONTRATO e seus ANEXOS, em especial no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS;
- o) Emitir o “Termo de Início da Operação” de cada um dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS, após a realização da vistoria e constatação da compatibilidade com o disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- p) Decidir sobre a criação, fusão, extinção ou ampliação dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS, com o objetivo de buscar sua melhoria e em conformidade com as necessidades dos USUÁRIOS;
- q) Opinar, através do CMOG, sobre os pedidos de recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO solicitados pela CONCESSIONÁRIA, através de parecer técnico;

- r) Autorizar a CONCESSIONÁRIA, mediante prévia solicitação, a explorar RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, observado o disposto neste CONTRATO;
- s) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, nos termos deste CONTRATO;
- t) Intervir na CONCESSÃO, por indicação da AGRESPI, nos casos e nas condições previstas na legislação e neste CONTRATO;
- u) Informar a CONCESSIONÁRIA quando da realização de Operações Especiais relacionadas aos serviços de remoção, guarda e hasta pública de veículos;
- v) Registrar, através do CMOG, todas as ocorrências surgidas durante a execução deste CONTRATO;
- w) Acompanha, através do CMOG, o cumprimento das regras de garantia e das condições de pagamento contratadas;
- x) Moderar e mitigar, através do CMOG, os conflitos relativos ao objeto deste CONTRATO;
- y) Manter, através do CMOG, informações atualizadas sobre os serviços, visando apoiar e subsidiar estudos e decisões sobre a execução deste CONTRATO;
- z) Auxiliar a AGRESI, através do CMOG, no monitoramento dos aspectos técnicos, econômicos, contábeis, financeiros, operacionais e jurídicos deste CONTRATO;
- aa) Auxiliar a AGRESI, através do CMOG, a identificar, monitorar e mitigar, através do CMOG, todos os riscos que possam afetar a execução deste CONTRATO;
- bb) Colaborar com a AGRESPI na regulação e fiscalização da prestação dos SERVIÇOS;
- cc) Fornecer apoio institucional à CONCESSIONÁRIA nos entendimentos e negociações com os MUNICÍPIOS e demais autoridades e órgãos públicos quanto à implantação dos PÁTIOS.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

18.1 São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) Cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, da PROPOSTA COMERCIAL apresentada e dos documentos relacionados;
- b) Manter, durante a execução deste CONTRATO, as condições necessárias ao cumprimento dos serviços objeto da CONCESSÃO;
- c) Assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, excetuados unicamente aqueles em que o contrário resulte expressamente deste CONTRATO ou da legislação aplicável;
- d) Pagar, a título de OUTORGA VARIÁVEL, o valor percentual de [.] % sobre a RECEITA BRUTA OPERACIONAL ANUAL, na forma da PROPOSTA COMERCIAL apresentada;
- e) Arcar com todos os custos relacionados a estudos e licenciamentos sob a sua responsabilidade nos termos deste CONTRATO, bem como os custos referentes à implementação das providências e investimentos necessários para atender às exigências de órgãos e entidades públicas competentes;
- f) Providenciar e manter em vigor todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ao desempenho de suas atividades, de acordo com a legislação vigente; ressalvadas as hipóteses em que, por culpa exclusiva do órgão competente, houver atraso na expedição das respectivas licenças, alvarás ou autorizações;
- g) Executar, dentro da melhor técnica, as obras de implantação dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS submetendo-se rigorosamente às normas, especificações e instruções do PODER CONCEDENTE e demais normas aplicáveis;
- h) Promover a completa execução das atividades e serviços inerentes à CONCESSÃO, obedecendo rigorosamente às recomendações técnicas constantes neste CONTRATO, bem como nas instruções apresentadas pela fiscalização e na legislação aplicável;
- i) Submeter, à prévia apreciação do PODER CONCEDENTE, qualquer alteração nas especificações técnicas e operacionais que pretenda efetuar, especificando, na respectiva solicitação, as razões do pleito, bem como as melhorias e vantagens advindas de eventuais alterações;
- j) Informar, à fiscalização do PODER CONCEDENTE, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão das obras de implantação dos PÁTIOS VEICULARES

INTEGRADOS dentro do prazo previsto no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

- k) Sem quaisquer ônus para o PODER CONCEDENTE, desfazer todas as obras, atividades e serviços que forem executados em desacordo com os Projetos Executivos aprovados e reconstituí-los, segundo os mesmos Projetos, ressalvado o caso em que o PODER CONCEDENTE, explicitamente, aceitar tais obras, atividades e serviços como regularmente executados;
- l) Indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, com poderes para representá-la junto à fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- m) Atender às ordenações do PODER CONCEDENTE e da AGRESPI no tocante ao fornecimento de informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, medições, prestação de contas, na periodicidade e segundo os critérios estabelecidos;
- n) Proporcionar o pleno atendimento da demanda, conforme as condições estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS;
- o) Manter seu acervo documental de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.159/91 e demais normas aplicáveis;
- p) Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Instituto Água e Terra com relação a boa conservação do solo e preservação dos PÁTIOS contra a proliferação de pragas, respondendo pelas consequências de seu eventual descumprimento;
- q) Implantar todos os equipamentos e instalações necessários à prestação, continuidade e modernização das atividades e serviços inerentes a CONCESSÃO, consoante às especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS;
- r) Desenvolver e implantar a PLATAFORMA TECNOLÓGICA, nos termos do ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS, mantendo-a atualizada;
- s) Proceder, no que lhe couber, aos ajustes necessários na PLATAFORMA TECNOLÓGICA em decorrência de alterações tecnológicas, legais e regulamentares;
- t) Promover melhorias requeridas pelo PODER CONCEDENTE de funcionalidades e relatórios da PLATAFORMA TECNOLÓGICA;

- u) Submeter, à aprovação do PODER CONCEDENTE, propostas de implantação de melhorias nos serviços e de utilização de novas tecnologias;
- v) Manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, bem como promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda, promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste CONTRATO;
- w) Atender, de forma adequada, o público em geral;
- x) Adequar suas instalações para a acessibilidade de pessoas com necessidades especiais, de acordo com as disposições legais vigentes e com as normas técnicas cabíveis, notadamente a Lei Federal nº 13.146/2015 e normas da ABNT sobre o tema, ou dispositivos legais e normativos que as substituam;
- y) Elaborar, implantar e manter plano de atendimento aos USUÁRIOS, informando ao PODER CONCEDENTE de seu desenvolvimento;
- z) Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais;
- aa) Divulgar, adequadamente, ao público em geral e aos USUÁRIOS, acerca da adoção de esquemas especiais de funcionamento quando da ocorrência de situações excepcionais, ou quando ocorrerem alterações nas características operacionais dos serviços;
- bb) Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas às áreas vinculadas à CONCESSÃO, em consonância e de acordo com as diretrizes do PODER CONCEDENTE, cedendo-lhe, sem ônus, nas condições que lhe for solicitado;
- cc) Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto da CONCESSÃO;
- dd) Assegurar livre acesso, em qualquer época, das pessoas encarregadas e designadas por escrito pelo PODER CONCEDENTE às suas instalações e

aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas à CONCESSÃO, bem como a seus registros contábeis;

- ee) Recrutar e fornecer todos os recursos humanos, direta ou indireta, equipamentos e materiais necessários à exploração da CONCESSÃO, conforme as responsabilidades e atribuições delineadas neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- ff) Realizar programas de treinamento de seu pessoal, visando ao constante aperfeiçoamento deste para a adequada exploração da CONCESSÃO;
- gg) Pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre custo da mão de obra, bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho;
- hh) Comprovar perante o PODER CONCEDENTE, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços, atividades e obras objeto deste CONTRATO, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes;
- ii) Responder pelo pagamento dos tributos incidentes sobre a implantação e operação dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS;
- jj) Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas trabalhistas decorrentes da prestação das atividades e serviços, bem como pelo pagamento das despesas eventualmente necessárias para o treinamento de recursos humanos;
- kk) Manter equipe ativa, encarregada da medicina e segurança do trabalho, nos termos da legislação trabalhista, deste CONTRATO e de seus ANEXOS;
- ll) Manter, obrigatoriamente, todo pessoal em serviço devidamente uniformizado e portando Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Coletiva – EPC adequados;
- mm) Regularizar, junto aos órgãos e repartições competentes, todos os registros e assentamentos relacionados à exploração da CONCESSÃO, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão destes acarretar;
- nn) Responsabilizar-se, integralmente, por danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE e/ou terceiros, isentando, assim, o PODER CONCEDENTE de quaisquer reclamações que possam surgir em consequência deste CONTRATO, obrigando-se, outrossim, a reparar os

danos causados, independente de provocação por parte do PODER CONCEDENTE, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução das obras, atividades e serviços;

- oo) Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS;
- pp) Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados;
- qq) Responder, perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto as obrigações decorrentes da CONCESSÃO;
- rr) Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;
- ss) Ressarcir, o PODER CONCEDENTE, quando for o caso, de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA;
- tt) Fornecer ao PODER CONCEDENTE, ao CMOG e à AGRESPI, sempre que solicitada, os documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO, possibilitando a fiscalização e a realização de auditorias, nos prazos e periodicidade por estes determinados;
- uu) Assegurar o livre acesso, em qualquer época, pelos encarregados do PODER CONCEDENTE, do CMOG e da AGRESPI, às suas instalações e aos locais onde estejam sendo prestados os serviços objeto da CONCESSÃO;
- vv) Encaminhar, sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, cópia dos instrumentos contratuais relacionados às receitas inerentes ao objeto da CONCESSÃO;

- ww) Manter, para todas as atividades relacionadas à execução de serviços de engenharia, a regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, exigindo o mesmo para os terceiros contratados;
- xx) Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, e de acordo com a legislação vigente;
- yy) Prestar contas, ao PODER CONCEDENTE, através do CMOG, sempre que solicitado, nos termos deste CONTRATO;
- zz) Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade, aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- aaa) Manter, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, CAPITAL MÍNIMO INTEGRALIZADO, conforme COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA;
- bbb) Contratar e garantir a cobertura de todos os seguros previstos neste CONTRATO e manter as apólices válidas durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, de forma a garantir efetivamente a cobertura dos riscos inerentes à prestação dos serviços, observado o disposto neste CONTRATO;
- ccc) Dar conhecimento, ao PODER CONCEDENTE, das condições do financiamento e dos instrumentos jurídicos que assegurem os investimentos previstos neste CONTRATO, bem como de eventuais alterações;
- ddd) Dar conhecimento, ao PODER CONCEDENTE, da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerada para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da CONCESSÃO;
- eee) Não registrar, em seus livros societários, qualquer operação que possa ter como consequência alteração de controle acionário não previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE, ou realizada em violação às condições previstas no presente CONTRATO;
- fff) Promover e exigir, de todos os contratados para o desenvolvimento de atividades integradas à concessão, que sejam observadas as regras de boa condução das atividades executadas e especiais medidas de

salvaguarda da integridade física da população, bem como de todo o pessoal afeto a estes.

ggg) Somente contratar para desenvolver atividades integradas à CONCESSÃO, terceiros que se encontrem devidamente licenciados e autorizados e que detenham capacidade técnica e profissional adequadas para o feito;

hhh) Manter a PLATAFORMA TECNOLÓGICA plenamente operacional, atualizada e disponível para o acesso de funcionários e colaboradores do PODER CONCEDENTE, do CMOG, da AGRESPI, da AUTORIDADE DE TRÂNSITO e dos PÁTIOS FIXOS e INTERMEDIÁRIOS.

19 DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

19.1 Sem o prejuízo daqueles previstos na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 8.078/1990, na Lei Federal nº 13.460/2017, e outros instituídos por Lei, são direitos dos USUÁRIOS:

- a) Receber do PODER CONCEDENTE, da AGRESPI e da CONCESSIONÁRIA informações para o uso correto do serviço prestado nos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS e para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- b) Proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei Federal 12.527/2011 e da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- c) Obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO.

19.2 Às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida serão assegurados a acessibilidade, sem barreiras, aos PÁTIOS VEICULARES, respeitados os demais direitos previstos na legislação, inclusive a Lei Federal nº 10.098/2000 e a Lei Federal nº 13.146/2015.

20 DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

20.1 A CONCESSIONÁRIA se obriga, nos termos e condições estipulados no CONTRATO, a cumprir as metas previstas para a CONCESSÃO, bem como a observar os INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO, descritos no ANEXOS IV deste CONTRATO.

- 20.2 A CONCESSÃO consiste em contratação de fim, devendo ser exigido pelo PODER CONCEDENTE e pela AGRESPI, para fins de aferição do cumprimento deste CONTRATO e do atingimento dos objetivos pretendidos no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS e nas metas estabelecidas em tais documentos.
- 20.3 A CONCESSIONÁRIA se obriga a realizar os investimentos necessários ao cumprimento das suas obrigações estabelecidas no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS, na PROPOSTA COMERCIAL, nas demais disposições deste CONTRATO, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obtenção dos recursos necessários à realização de tais investimentos.
- 20.4 As metas e INDICADORES DE DESEMPENHO previstos para a CONCESSÃO poderão ser revistos em razão de alterações e/ou revisões do ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS, mediante a devida justificativa técnica e prévia celebração de termo aditivo, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 20.5 A mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como sua periodicidade, consta do ANEXO IV deste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA apresentar a AGRESPI, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração, relatório contendo o resultado da respectiva apuração para validação.
- 20.6 Os INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme o caso, somente serão aferidos a partir do mês imediatamente subsequente à emissão do “Termo de Início da Operação”.
- 20.7 Quando, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente impossível promover a avaliação de qualquer um dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO VII deste CONTRATO, será considerada a média dos indicadores obtidos nos meses anteriores como suplementação de indicador não aferível.
- 20.8 As metas dos SERVIÇOS serão aferidas pela AGRESPI de acordo com os critérios estabelecidos no CADERNO DE ENCARGOS, sendo que o seu não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA, por fatos ou atos a ela imputáveis, ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste CONTRATO.

21 DA EXPLORAÇÃO DE RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

- 21.1 São consideradas RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS quaisquer receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, não categorizadas como TARIFAS cobradas dos USUÁRIOS.

- 21.2 Todas as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS propostas pela CONCESSIONÁRIA deverão ser previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, desde que não prejudiquem ou interfiram na prestação dos serviços prestados no âmbito da CONCESSÃO e/ou desrespeitem as condições acordadas no CONTRATO.
- 21.3 A exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS que envolva a utilização de espaços físicos dos PÁTIOS não poderá obstruir ou interferir na operação dos serviços e no acesso aos veículos.
- 21.4 A exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS será de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA e de sua livre negociação com os USUÁRIOS, não podendo implicar qualquer responsabilidade adicional ou ônus para o PODER CONCEDENTE, inclusive em caso de disputa entre as PARTES.
- 21.5 A proposta de exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS deverá ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis, conforme indicado no CONTRATO.
- 21.6 As RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS deverão ser contabilizadas em separado pela CONCESSIONÁRIA, que deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos.

CAPÍTULO IV - DIRETRIZES AMBIENTAIS E URBANÍSTICAS

22 DIRETRIZES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- 22.1 As edificações nos terrenos e espaço aéreo dos PÁTIOS VEICULARES deverão observar o disposto nos Planos Diretores e Códigos de Obras dos municípios onde serão implantados, além das demais normas de regulação urbanísticas.

23 DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- 23.1 A implantação, ampliação ou reforma dos PÁTIOS VEICULARES, respeitarão as diretrizes contidas na Lei Federal nº 6.938/1981, nas normas infralegais emitidas pelos órgãos competentes locais em matéria de licenciamento ambiental.
- 23.2 O disposto na subcláusula anterior inclui autorizações, certidões, alvarás, de qualquer natureza, necessárias ao regular desenvolvimento do OBJETO perante os órgãos ou entidades públicas municipais, estaduais ou federais competentes.

CAPÍTULO V - DOS FINANCIAMENTOS

24 DOS FINANCIAMENTOS

- 24.1 A CONCESSIONÁRIA, caso necessitar, será responsável pela obtenção, aplicação, amortização, pagamento de juros e gestão do(s) FINANCIAMENTO(S) necessário(s) ao normal desenvolvimento da CONCESSÃO, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 24.2 A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO porventura contratado(s), ou qualquer atraso na formalização do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO necessário(s), ou ainda, atraso no desembolso dos recursos pactuados, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento do(s) FINANCIADOR(ES) respectivo(s).
- 24.3 A CONCESSIONÁRIA poderá ceder ou dar em garantia à(s) instituição(ões) financeira(s) financiadora(s) os seus direitos emergentes da CONCESSÃO, nos termos do artigo 28 da Lei federal nº 8.987/95, mediante prévia notificação do PODER CONCEDENTE, desde que não haja comprometimento à operacionalização e à continuidade da execução do CONTRATO.
- 24.4 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de FINANCIAMENTO e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações desses instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da respectiva assinatura ou emissão, conforme o caso.
- 24.5 A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE os comprovantes dos pagamentos das parcelas de quitação dos financiamentos por ela contratados.
- 24.6 A entidade que celebrar contrato com a CONCESSIONÁRIA para fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços na forma de venda parcelada ou financiada poderá ser reconhecida como FINANCIADOR, caso o contrato de fornecimento contenha, de forma clara, a descrição de uma operação de financiamento à CONCESSIONÁRIA por parte deste fornecedor, com as datas previstas para liquidação, taxas de juros e demais parâmetros, cabendo a CONCESSIONÁRIA, nestes casos, realizar a comunicação prevista na subcláusula 24.4.

24.7 Caso as atividades da CONCESSÃO não sejam iniciadas ou sejam prorrogadas em razão de a CONCESSIONÁRIA não obter os financiamentos necessários para tanto, o PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade do CONTRATO.

CAPÍTULO VI - DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

25 DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

25.1 Compete à AGRESPI a regulação e fiscalização da CONCESSÃO, desde que aplicáveis aos SERVIÇOS, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, em conformidade com a legislação vigente, cabendo-lhe especialmente:

- a) editar normas regulamentares da CONCESSÃO, observado o disposto no presente CONTRATO;
- b) aplicar à CONCESSIONÁRIA as penalidades previstas, nos termos deste CONTRATO e da legislação incidente;
- c) receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações apresentadas pelos USUÁRIOS dos SERVIÇOS;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução dos SERVIÇOS;
- e) monitorar a qualidade do SERVIÇO, nos termos do presente CONTRATO, notadamente no disposto no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, considerando os dados para a redução de tarifa ou aplicação de penalidade, conforme o caso;
- f) homologar os reajustes tarifários e as revisões ordinárias e extraordinárias, na forma da legislação e do disposto neste CONTRATO;
- g) observar as normas de referência para a regulação dos serviços públicos objeto deste contrato que venham a ser editadas pelos órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, desde que aplicáveis aos SERVIÇOS.

CAPÍTULO VII - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

26 DOS RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

26.1 A CONCESSIONÁRIA deverá promover levantamento pormenorizado dos riscos que assume com a assinatura deste CONTRATO e adotar as medidas ou processos adequados e eficientes para mitigá-los, conforme este CONTRATO.

26.2 A CONCESSIONÁRIA assume todos os riscos inerentes à execução do CONTRATO, inclusive, mas não se limitando, aqueles a seguir especificados:

- a) Erros ou omissões nos estudos e levantamentos necessários para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, nas estimativas de investimentos, custos e despesas relacionados à execução do CONTRATO, inclusive quanto aos custos referentes aos seguros, insumos, materiais, pessoal, equipamentos, mobiliário;
- b) Atraso e/ou não obtenção dos recursos e financiamentos necessários à implantação dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS;
- c) Atraso na obtenção, quando necessário, das licenças ambientais relativas aos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS a serem implantados, salvo em razão de demora decorrente de conduta dos órgãos ambientais responsáveis;
- d) Erros essenciais ou omissões de projetos de engenharia e de tecnologia que possam causar acréscimos no prazo e/ou nos custos esperados para a prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO;
- e) Mudanças dos projetos de implantação dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS por solicitação da CONCESSIONÁRIA;
- f) Custos e prazos de obras superiores ao estimado em razão de conduta imputável à CONCESSIONÁRIA;
- g) Variação do custo ou volume das obras em decorrência de interferências existentes nos locais de implantação dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS ou especulação imobiliária decorrente da aquisição de terrenos que atendam as especificações contidas no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS;
- h) Atraso no Cronograma de Implantação dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS, conforme previsto no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS, por fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA;
- i) Erros essenciais ou omissões nas obras de implantação dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS, que venham causar aumento dos custos associados à adequação das obras, independentemente do aceite pelo PODER CONCEDENTE;

- j) Insucesso de inovações tecnológicas que a CONCESSIONÁRIA venha a adotar na prestação dos serviços, salvo se a respectiva implantação decorrer de solicitação expressa do PODER CONCEDENTE;
- k) Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou, omissão no cumprimento do objeto deste CONTRATO; contratação das apólices de seguros, bem como sua abrangência, cobertura e adequação ao objeto da CONCESSÃO, incluídos os danos materiais e os danos morais abrangidos;
- l) Implantação de novos PÁTIOS VEICULARES ou realocização dos existentes para atender os INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO;
- m) Alteração das especificações dos serviços da CONCESSÃO por solicitação da CONCESSIONÁRIA;
- n) Perda de qualidade e/ou desempenho pela prestação dos serviços abaixo dos INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO previstos no ANEXO IV - MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- o) Falta de manutenção da atualidade da tecnologia empregada, bem como a incorporação de inovação tecnológica ou alteração dos parâmetros técnicos espontaneamente pela CONCESSIONÁRIA;
- p) Não apresentação de PLATAFORMA TECNOLÓGICA com as funcionalidades exigidas no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS, de acordo com os prazos estabelecidos;
- q) Atraso na implantação e integração da CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO e da PLATAFORMA TECNOLÓGICA em decorrência de atos de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- r) Encargos trabalhistas relativos aos seus empregados ou seus subcontratados, incluindo os decorrentes de saúde e segurança dos trabalhadores, de decisão tomada em dissídio trabalhista ou decorrente da celebração de acordo ou convenção coletiva de trabalho;
- s) Encargos previdenciários, fiscais, acidentários e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO;

- t) Ocorrência de greves de empregados da CONCESSIONÁRIA, interrupção ou falha no fornecimento de materiais ou serviços por parte dos seus contratados;
- u) Danos causados aos USUÁRIOS ou terceiros durante a execução dos serviços prestados, em decorrência de conduta da CONCESSIONÁRIA ou de seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;
- v) Regularização de eventual impacto ambiental relacionado à implantação e prestação dos serviços nos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS;
- w) Interrupção da prestação dos serviços em decorrência de falhas ou panes nos sistemas de operação;
- x) Riscos decorrentes de eventual incapacidade do mercado em fornecer, à CONCESSIONÁRIA, os bens e insumos necessários à prestação dos serviços, inclusive quanto às áreas para implantação dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS;
- y) Custos decorrentes com o perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer danos causados aos bens da CONCESSÃO, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- z) Vícios ocultos dos bens da CONCESSÃO por ela adquiridos, arrendados ou locados para operação, manutenção e gestão dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS;
- aa) Variação da taxa cambial;
- bb) Aumento de custo de empréstimos e financiamentos assumidos pela CONCESSIONÁRIA para realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO, em relação ao previsto na PROPOSTA COMERCIAL, anexa a este CONTRATO;
- cc) Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos que possam ocorrer a terceiros, durante a prestação dos serviços;
- dd) Ocorrência de Força Maior ou Caso Fortuito se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil há pelo menos 02 (dois) anos, até o limite dos valores de apólices comercialmente aceitáveis, independentemente de a CONCESSIONÁRIA ter contratado tais seguros;

- ee) Quaisquer outros riscos inerentes ao exercício normal das atividades delegadas, dificuldades de implantação de pátios e realização de parcerias para guarda ou remoção de veículos, determinação judicial de suspensão de cobranças ou de venda de veículos.
- ff) Eventuais reduções de demanda que não se enquadrem na hipótese do item w) da subcláusula 27.1.

26.3 A CONCESSIONÁRIA somente poderá demandar a revisão extraordinária do CONTRATO se comprovar que o evento gerou impacto no equilíbrio econômico-financeiro contratual.

26.4 Salvo se o PODER CONCEDENTE fornecer outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprido suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO.

27 DOS RISCOS DO PODER CONCEDENTE

27.1 Constituem riscos suportados, exclusivamente, pelo PODER CONCEDENTE, que poderão ensejar revisão extraordinária em benefício da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO:

- a) Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao PODER CONCEDENTE previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;
- b) Atrasos nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais estaduais a cargo da CONCESSIONÁRIA, quando os prazos de análise do órgão ambiental responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA;
 - (i) Presume-se como fato imputável à CONCESSIONÁRIA qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão ambiental estadual, ou em qualidade inferior à mínima

estabelecida pelo órgão licenciador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento;

- c) Atrasos do PODER CONCEDENTE ou postergação de prazos contratualmente previstos para manifestar-se acerca dos projetos e estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, bem como na emissão do “Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO” e do “Termo de Início da Operação”;
- d) Alteração nas áreas e localidades de implantação dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS, a pedido do PODER CONCEDENTE, desde que referida alteração comprovadamente impacte no custo da respectiva área e desde que a solicitação de alteração não seja por causa da ausência do atendimento aos critérios estabelecidos no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS;
- e) Alteração de Projeto Executivo já aprovado, por solicitação do PODER CONCEDENTE, que acarrete custos adicionais;
- f) Alteração das obras e/ou dos serviços, solicitada pelo PODER CONCEDENTE, desde que comprovadamente aumentem os custos inicialmente previstos no PLANO DE NEGÓCIO DA CONCESSÃO;
- g) Atraso na liberação de licenças, alvarás e quaisquer outras autorizações a serem concedidas por qualquer órgão ou ente pertencente à Administração Pública Estadual, direta ou indireta, desde que a demora na emissão dos documentos não derive de atos de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- h) Investimentos necessários em decorrência de alteração dos requisitos para escolha da tecnologia do projeto ou solicitação de substituição da tecnologia implementada, desde que esta substituição não caracterize atualidade do serviço;
- i) Atraso na implantação e integração da CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO e da PLATAFORMA TECNOLÓGICA em decorrência de atos de responsabilidade do PODER CONCEDENTE;
- j) Alteração nas especificações dos serviços estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS, por solicitação do PODER CONCEDENTE ou de outro órgão ou entidade pública;

- k) Alteração unilateral imposta pelo PODER CONCEDENTE que importe em variação dos custos ou receitas da CONCESSÃO;
- l) Exigência unilateral, pelo PODER CONCEDENTE, de INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO para prestação dos serviços diversos daqueles previstos no ANEXO III -CADERNO DE ENCARGOS e que acarretem encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA;
- m) Introdução de novas exigências regulatórias por parte do PODER CONCEDENTE ou da Administração Pública direta ou indireta, inclusive, mas não se limitando, ao prazo de cobrança de diárias de permanência dos veículos removidos aos PÁTIOS VEÍCULARES INTEGRADOS;
- n) Modificação de planos, programas ou qualquer norma regulamentar do PODER CONCEDENTE ou da Administração Pública direta ou indireta que impacte nos custos da CONCESSÃO;
- o) Criação ou alteração de tributos, ressalvados os impostos sobre a renda, e/ou encargos legais ou infralegais, ou o advento de sua cobrança em função de nova interpretação ou orientação adotada pela Fazenda em âmbito nacional, estadual ou municipal, superveniente à data de entrega das PROPOSTAS no âmbito da LICITAÇÃO;
- p) Alteração unilateral, pelo PODER CONCEDENTE, do valor de TARIFAS ou dos critérios de reajuste previstos neste CONTRATO;
- q) Isenções e/ou gratuidades que venham a ser criadas por lei ou determinadas pelo PODER CONCEDENTE após a data de entrega da PROPOSTA no âmbito da LICITAÇÃO;
- r) Modificação normativa ou legislativa surgida após a data de recebimento da PROPOSTA no âmbito da LICITAÇÃO que acarrete a ampliação de custos ou despesas associadas às obrigações da CONCESSIONÁRIA relativas à CONCESSÃO;
- s) Alterações na legislação e na regulação aplicável à CONCESSIONÁRIA, aos SERVIÇOS ou à CONCESSÃO, incluídas aquelas ocorridas nos parâmetros técnicos, que impliquem em aumento de custos ou redução de receitas;
- t) Danos à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros decorrentes da omissão do PODER CONCEDENTE em adotar medidas que exijam o poder de polícia para sua efetivação ou prevenção;

- u) Omissão em ações de prevenção e combate a atos que exijam o uso do poder de polícia para serem cessados, desde que tenham sido informados de imediato, pela CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE;
- v) Decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa à decisão ou na hipótese de haver previsão neste CONTRATO que aloque o risco associado à CONCESSIONÁRIA;
- w) Ocorrência de greves dos servidores ou empregados do PODER CONCEDENTE que impactem o CONTRATO.
- x) Redução da demanda de remoção de veículos, desde que a redução tenha sido igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da média histórica dos últimos 12 (doze) meses, contados do mês cuja redução da demanda foi identificada, e que tenha perdurado por, no mínimo 03 (três) meses seguidos.

27.2 Salvo os riscos expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais relacionados a presente CONCESSÃO.

28 CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

28.1 Resguardadas as disposições em contrário expressas neste CONTRATO, a ocorrência de situações de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR é considerada como de risco compartilhado, da seguinte forma:

28.1.1. Nenhuma das PARTES será considerada inadimplente se o cumprimento de obrigações tiver sido impedido pela ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR cujas consequências não sejam passíveis de contratação de cobertura por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS, devendo comunicar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza.

- 28.1.2. Salvo se o PODER CONCEDENTE fornecer outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO.
- 28.2 As PARTES poderão acordar sobre a possibilidade de revisão contratual ou extinção da CONCESSÃO.
- 28.3 Caso as PARTES optem pela extinção do CONTRATO, aplicam-se, no que couber, as regras para a extinção do CONTRATO por advento do termo contratual.
- 28.4 Caso o PODER CONCEDENTE opte pela revisão contratual, deverá haver uma divisão equitativa dos prejuízos causados pelo evento.
- 28.5 Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, quando a cobertura de suas consequências possa ser contratada junto a instituições seguradoras, no mercado brasileiro, na data da ocorrência ou quando houver apólices vigentes que cubram o evento, a CONCESSIONÁRIA deverá ser responsabilizada por todos os custos decorrentes.
- 28.6 Considerar-se-á que o seguro está disponível no mercado brasileiro, se, à época da materialização do risco, o risco seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos e por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras.

CAPÍTULO VIII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

29 DAS REVISÕES ORDINÁRIAS

- 29.1 Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO, será realizada REVISÃO ORDINÁRIA a cada 5 (cinco) anos, contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.
- 29.2 A revisão ordinária será conduzida pela AGRESPI, com a participação da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE, com o objetivo de, sendo o caso:

- a) rever as especificações do OBJETO e aprimorar os serviços e as atividades do OBJETO, em atenção ao princípio da atualidade;
- b) analisar e eventualmente alterar os encargos previstos neste CONTRATO ou no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS
- c) revisar os parâmetros previstos no ANEXO IV - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- d) reavaliar a alocação de riscos previstas neste CONTRATO; e
- e) reavaliar a demanda, a estrutura tarifária, receitas extraordinárias.

29.3 O procedimento de revisão deverá ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, da conclusão dos 5 (cinco) primeiros anos de vigência deste CONTRATO, e assim sucessivamente, até o final do prazo de duração da CONCESSÃO.

29.4 Caso não haja a necessidade de alterações dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar o procedimento previsto nessa subcláusula para pronunciar sobre a desnecessidade de qualquer revisão, abrindo prazo para manifestação da CONCESSIONÁRIA.

29.5 Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta cláusula, cada PARTE detalhará, no prazo de 30 (trinta) dias da instauração do processo, as eventuais alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem a sua proposta.

29.6 O procedimento de revisão ordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, com a interveniência da AGRESPI, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

29.7 Não chegando as PARTES a um acordo, observar-se-á o disposto no CAPÍTULO X - deste CONTRATO.

29.8 As reuniões, negociações ou eventuais audiências realizadas no curso do processo de revisão deverão ser devidamente registradas, observado o dever de sigilo aplicável, quando for o caso.

29.9 O processo de revisão somente ensejará revisão do equilíbrio econômico-financeiro contratual nos casos expressamente previstos no CONTRATO, observada a alocação de riscos.

30 DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS

- 30.1 Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO, o PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA poderão solicitar a revisão extraordinária do CONTRATO, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos serviços do OBJETO, e desde que haja necessidade comprovada de inclusão e/ou exclusão de encargos neste CONTRATO, resultado de transformações tecnológicas supervenientes ou da necessidade da qualidade dos serviços prestados neste CONTRATO a padrões técnicos reconhecidos nacional ou internacionalmente, sendo esta revisão cabível em casos excepcionais.
- 30.2 Configuram-se como hipóteses excepcionais a materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes, sob pena de impactar a adequada execução do OBJETO.
- 30.3 A solicitação da CONCESSIONÁRIA deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.
- 30.4 O procedimento de revisão extraordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.
- 30.5 A revisão extraordinária deste CONTRATO não poderá considerar eventos que tenham sido de conhecimento da PARTE interessada há mais de 01 (um) ano.
- 30.6 Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, não previstos no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a elaboração do projeto básico das obras e serviços, incluindo o orçamento dos investimentos ou gastos adicionais previstos, para fins de avaliação do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.
- 30.7 Na hipótese de haver diminuição da carga tributária oriunda de planejamento tributário privado, de ações judiciais ou de processos administrativos não configura receita a ser compartilhada com o PODER CONCEDENTE, tampouco implica, a favor deste último, direito a reequilíbrio econômico-financeiro.
- 30.7.1 Caberá à concessionária, integralmente, os riscos decorrentes do planejamento tributário por ela realizado.

31 DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 31.1 Considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO sempre que atendidas as condições deste CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida.
- 31.2 Reputar-se-á desequilibrado o CONTRATO nos casos de materialização de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, isto é, quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que comprovadamente causem desbalanceamento da equação econômico-financeira do CONTRATO.
- 31.3 A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade por todos os riscos inerentes ao objeto do CONTRATO, excetuados os riscos expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE neste CONTRATO.

32 DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 32.1 As partes terão direito à recomposição do equilíbrio do contrato, observada a regra de distribuição objetiva dos riscos contratados podendo se dar de ofício, por requerimento do CGPPP ou por solicitação da CONCESSIONÁRIA. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá primar, sempre que possível, pelo diálogo entre as PARTES e a autocomposição.
- 32.2 Sempre que se verificar eventos de desequilíbrio, a PARTE interessada deverá notificar a outra e a AGÊNCIA REGULADORA de sua ocorrência em até 6 (seis) meses da ocorrência do fato gerador do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 32.3 A AGÊNCIA REGULADORA deverá elaborar manifestação preliminar sobre o pleito apresentado e submeter às PARTES no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do pleito de uma das PARTES.
- 32.4 As PARTES terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento da manifestação preliminar da AGÊNCIA REGULADORA para apresentação de manifestação e eventuais documentos necessários.
- 32.5 A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para decidir motivadamente acerca do reequilíbrio econômico-financeiro postulado, a partir do recebimento da manifestação das PARTES.

32.6 A solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por qualquer uma das partes, deverá ser realizada por meio de comunicação fundamentada, devendo estar acompanhada de todos os documentos necessários à demonstração do seu cabimento, inclusive quanto a:

- a) Identificação precisa do evento causador do desequilíbrio, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade está contratualmente alocada à outra PARTE, por meio da apresentação de relatório técnico, laudo pericial ou estudo independente;
- b) Quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de novos investimentos, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual;
- c) Identificação dos impactos econômicos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela PARTE pleiteante, decorrente do evento causador do desequilíbrio, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados;
- d) Em casos de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos; e
- e) O pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de revisão do CONTRATO, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.

32.7 A Concessionária deverá apresentar estimativas da medida do desequilíbrio, mesmo nos casos em que o Pleito seja de iniciativa do PODER CONCEDENTE, utilizando, para tanto, as melhores referências de preço do setor público disponíveis no momento do pleito, sendo disponibilizada memórias de cálculo abertas e claras, com custos unitários de implantação baseados preferencialmente em referências públicas, com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção

Civil (SINAPI), ou outro documento que venha a substituí-las e, na indisponibilidade de informações mais atuais e das projeções realizadas por ocasião da LICITAÇÃO ou outros parâmetros, por exemplo os utilizados e publicados em revistas de engenharia nacionais e internacionais bem como preços de mercado com 03 (três) cotações ou de projetos similares, respeitando-se a boa prática de orçamentos.

32.8 Os eventos de desequilíbrio terão seus efeitos estimados e demonstrados com base no Fluxo de Caixa constante no PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO e nas demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA.

32.9 A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mesmo quando o pleito tiver sido formulado pela Concessionária, deverá necessariamente considerar eventuais impactos em favor do ESTADO DO PIAUÍ.

32.10 Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido de reequilíbrio ocorrerão por conta da CONCESSIONÁRIA, ainda que decorrentes de determinações do PODER CONCEDENTE, e não serão considerados parte integrante do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRA DO CONTRATO.

32.11 Identificado e demonstrado o efeito do evento de desequilíbrio, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO como um todo, ou em relação a determinado EVENTO DE DESEQUILÍBRIO em caso de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, será realizada considerando-se a TAXA DE DESCONTO respectiva à natureza de cada EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, conforme determinado a seguir:

32.11.1 Na ocorrência dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO decorrentes de atrasos ou antecipações dos investimentos previstos no PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO, por solicitação do poder concedente ou decorrente de fato não alocado como risco da CONCESSIONÁRIA, a recomposição será realizada levando-se em consideração o fluxo de caixa constante no PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO, ou seja, os valores atribuídos aos investimentos bem como a TAXA DE DESCONTO estabelecida pelo referido documento. Nesse caso, a recomposição se dará pela diferença entre o VPL indicado no PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO e o VPL do plano de negócio após o evento.

32.11.2 Na ocorrência de quaisquer outros EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio da elaboração do FLUXO DE CAIXA MARGINAL (FCM), considerando, na mesma data-base: (i) os fluxos de caixa marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem EVENTO; e (ii) os fluxos de caixa marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Observado os seguintes critérios e procedimentos:

- a) A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja NULO o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado, em base anual, situação em que a taxa de desconto será igual a TIR do FCM, de modo que os impactos do evento tenham sido compensados;
- b) Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições atuais, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO;
- c) Os EVENTOS DE DESEQUILÍBRIOS consistentes em novos investimentos considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a TAXA DE DESCONTO calculada na data da assinatura do respectivo termo aditivo.
- d) Todas as demais hipóteses de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a TAXA DE DESCONTO calculada na data da materialização do EVENTO.
- e) A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente Líquido do FCM será composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro Nacional IPCA+ com juros Semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento mais longo, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional (Tesouro Direto), apurada no início de cada ano contratual, capitalizada (multiplicada) de um spread ou sobretaxa sobre os juros equivalente a 138,43% a.a. (cento e

quarenta e oito vírgula trinta e dois por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

- f) Deve-se elaborar avaliações de fluxo de caixa individuais para cada um dos eventos de desequilíbrio em análise a fim de se permitir isolar cada um dos seus impactos.
- g) A cada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será definida a TAXA DE DESCONTO daquele cálculo, definitiva para todo o prazo da CONCESSÃO quanto aos EVENTOS nela considerados.
- h) O PODER CONCEDENTE, através do CMOG, poderá solicitar que a Concessionária demonstre que os valores necessários para realização de novos investimentos serão calculados com base em valores de mercado considerando o custo global de obras ou atividades semelhantes no Brasil ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, com base no projeto básico apresentado.

32.12 Os documentos e planilhas eletrônicas desenvolvidos para análise do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, inclusive em meio magnético, deverão ser, obrigatoriamente, construídas e disponibilizadas em planilha digital em formato .xls compatível com o Excel e deverão ter memória de cálculo clara e transparente. Assim, deverão conter as fórmulas abertas, interligadas, rastreáveis e discriminadas, sem a exigência de senhas de acesso ou qualquer forma de bloqueio aos cálculos, e, sempre que possível e imprescindível para melhor entendimento, descrição e explicação detalhada, em relatório acessório, das premissas e fontes usadas; dos cálculos; dos resultados obtidos; dos vínculos, da estrutura e do interrelacionamento das fórmulas e planilhas apresentadas;

32.13 Para efeito do Fluxo de Caixa Marginal, o cálculo de Amortização e Depreciação deverá ser realizado de acordo com as normas e legislação aplicáveis.

32.14 Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre o fluxo dos dispêndios marginais e contabilizados ou estimados.

32.15 Modalidades de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual será implementada por meio das seguintes modalidades, isoladamente ou de forma combinada:

- a) Prorrogação ou redução do PRAZO DA CONCESSÃO, observados os prazos mínimos e máximos previstos na legislação aplicável;
- b) Revisão do cronograma de investimentos;
- c) Revisão dos parâmetros do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO constante no ANEXO IV;
- d) Pagamento de indenização;

32.16. Outras modalidades previstas em lei. A identificação e mensuração do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO não afasta a aplicação das devidas penalidades, conforme previsto neste CONTRATO.

33. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

33.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONCESSIONÁRIA manterá a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada como condição precedente para a assinatura deste CONTRATO, no montante inicial correspondente a 5,0% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO.

33.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir:

- a) o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA;
- b) devolução dos BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO ou em seus ANEXOS; e/ou
- c) o pagamento das multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da respectiva imposição; e/ou
- d) o pagamento de indenização no caso de caducidade, nos termos da subcláusula 41.5.

33.3. Se o valor das multas contratuais eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

33.4. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral, observado prazo idêntico ao da subcláusula anterior.

33.5. A recomposição de que trata a subcláusula anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja sempre equivalente ao montante definido na subcláusula 32.1, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

33.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida nesta cláusula poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação de risco de crédito em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos do Modelo de Fiança Bancária constante do ANEXO III (MODELOS DA LICITAÇÃO) do EDITAL.
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

33.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.

33.8. Para a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentada na modalidade de títulos da dívida pública, serão admitidos os seguintes títulos:

- a) Tesouro Prefixado (LTN);
- b) Tesouro Selic (LFT);
- c) Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B);

- d) Tesouro IPCA + (NTN-B Principal); e
- e) Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (NTN-F).

33.9. Na hipótese de apresentação em moeda corrente nacional ou em títulos da dívida pública, a CONCESSIONÁRIA deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao PODER CONCEDENTE, datada e assinada por instituição financeira custodiante dos títulos dados em garantia e da qual conste:

- 33.9.1. o valor pecuniário da caução ou dos referidos títulos, claramente identificados, ficará(ão) caucionado(s) em favor do PODER CONCEDENTE como garantia do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, no CONTRATO;
- 33.9.2. a identificação dos títulos caucionados, esclarecendo tratar-se dos títulos regulados pela Lei Federal nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001; e
- 33.9.3. que o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas no CONTRATO.

33.10. Caso seja utilizada a modalidade de apólices de seguro-garantia ou cartas de fiança deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante toda o PRAZO DA CONCESSÃO, bem como promover as renovações e atualizações que forem necessárias para tanto.

33.11. Qualquer modificação do conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia deverá ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE.

33.12. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo de vigência, documentos comprobatórios de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas pelo valor integral, devidamente reajustado.

33.13. Na hipótese de não ser possível prever a renovação de obrigações na respectiva apólice na forma prevista na subcláusula h) a CONCESSIONÁRIA deverá contratar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

33.14. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, no mínimo 90 (noventa) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

- 33.15. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação.
- 33.16. Durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada por qualquer das modalidades admitidas nesta cláusula, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 33.17. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada anualmente pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo oficialmente.
- 33.18. Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 10 (dez) dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula, sob pena de caracterizar inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.
- 33.19. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 33.20. A garantia será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente pela variação do IPCA, conforme dispõe o artigo 100, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou outro índice que vier a substituí-lo oficialmente.
- 33.21. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA e comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações, incluindo trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.
- 33.22. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.
- 33.23. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

34. DOS SEGUROS

34.1. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pelas leis aplicáveis deverá contratar e manter em vigor, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, as apólices de seguro necessárias, segundo as melhores práticas da indústria securitária, para garantir a efetiva cobertura dos riscos seguráveis inerentes à execução das atividades deste Contrato, com nível de cobertura, franquias e condições equivalentes àqueles usualmente adotados em projetos de magnitude comparável, observadas as limitações quanto à disponibilidade do mercado securitário brasileiro para a contratação das modalidades recomendadas e as condições comerciais existentes à época da contratação.

34.2. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar com SEGURADORA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, no mínimo, os seguros definidos nesta cláusula:

- a) Seguro de Riscos de Engenharia;
- b) Seguro de Riscos Operacionais; e
- c) Seguro de Responsabilidade Civil Geral.

34.3. O Seguro de Riscos de Engenharia é destinado à cobertura de investimentos, custos e despesas pertinentes às obras civis e à infraestrutura, incluindo cobertura de riscos de engenharia, erros de projeto, alagamento, inundação, danos a terceiros e ao meio ambiente.

34.4. O Seguro de Risco de Engenharia deverá ser contratado e encerrado à medida da execução de cada uma das obras previstas para atendimento do CONTRATO, sendo que a importância segurada da apólice deverá ser idêntica aos custos de reposição com bens novos, tendo por limite mínimo o valor do investimento executado.

34.5. O Seguro de Riscos Operacionais ("AllRisks") deve ser contratado a partir da data de assinatura do TER, incluindo as seguintes coberturas:

- a) danos materiais cobrindo a perda, destruição ou dano em todos os BENS REVERSÍVEIS, incluindo coberturas adicionais de honorários de peritos, riscos de engenharia;
- b) perda de receita e lucros cessantes cobrindo as consequências financeiras por 3 (três) meses da interrupção da exploração dos SERVIÇOS, sempre que esse atraso ou interrupção seja resultante de

perda, destruição ou dano coberto pelo seguro de dano material previsto acima.

34.6. Os montantes cobertos pelos Seguros de Riscos Operacionais deverão ser idênticos aos custos de reposição com bens novos, devendo a cobertura corresponder ao valor dos BENS REVERSÍVEIS, bem como posteriormente construídos ou adquiridos, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice.

34.7. O Seguro de Responsabilidade Civil Geral deverá vigor durante o período da CONCESSÃO, cobrindo o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes a que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, ambientais, pessoais e morais, indenizações, custas processuais, inclusive aos USUÁRIOS dos SERVIÇOS, e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais, ambientais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo as seguintes coberturas:

- a) responsabilidade civil empregador;
- b) responsabilidade civil veículos contingentes;

34.8. responsabilidade civil cruzada.

34.9. Os valores cobertos pelos seguros deverão ser suficientes para reposição ou correção dos danos causados em caso de sinistro.

34.10. Excetuados o Seguro de Riscos de Engenharia, que deverá ser contratado e mantido durante o período da execução de cada uma das obras previstas para atendimento do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar os demais seguros durante a ETAPA PRELIMINAR, sendo que as respectivas apólices deverão permanecer em vigor, no mínimo, por 180 (cento e oitenta) dias corridos após o advento do termo contratual, por meio de renovações periódicas.

34.11. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras devidamente constituídas e autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP e as condições estabelecidas neste CONTRATO.

34.12. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices dos seguros referidas nesta Cláusula, devendo seu cancelamento, suspensão ou

substituição ser previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, através do CMOG, nas hipóteses pertinentes, conforme previsto neste CONTRATO.

34.13. A CONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, através do CMOG, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período deste CONTRATO.

34.14. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, através do CMOG, nas hipóteses pertinentes previstas nesta Cláusula, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos de seu vencimento, a comprovação de que as apólices de seguro foram renovadas ou da emissão de novas apólices.

34.14.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não comprove a renovação das apólices no prazo acima, o PODER CONCEDENTE poderá contratar os seguros e cobrar da CONCESSIONÁRIA o valor total do prêmio, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis, inclusive com ressarcimento dos gastos incorridos pelo PODER CONCEDENTE em razão da contratação.

34.14.2. Caso o poder concedente não exerça a faculdade prevista na cláusula, a concessionária permanecerá responsável pelos riscos a ela atribuídos.

34.15. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste CONTRATO.

34.16. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, através do CMOG, a cópia dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, dentro de 10 (dez) dias a contar de seu respectivo pagamento.

34.17. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE, através do CMOG, quando este assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

34.18. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

34.19. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula ensejará a aplicação de sanção de multa e será considerada infração grave.

34.20. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao PODER CONCEDENTE, a usuários, a terceiros e ao meio ambiente em decorrência da execução das obras e dos serviços decorrentes da execução deste CONTRATO, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações decorrentes de tais danos e prejuízos.

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES DAS CONTRATUAIS

35. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA

35.1. A CONCESSIONÁRIA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 35.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 35.1.2. causar à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 35.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 35.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 35.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 35.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 35.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 35.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 35.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 35.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 35.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 35.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 35.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 35.1.1. Advertência;
 - 35.1.2. Multa.
 - 35.1.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 35.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 35.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.
- 35.3. A gradação das penalidades deverá observar os seguintes parâmetros:
- 35.3.1. A infração será considerada **leve** quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e que não tenha aptidão para causar a interrupção da prestação dos SERVIÇOS, refletir na qualidade dos SERVIÇOS prestados ou causar benefício à CONCESSIONÁRIA.
 - 35.3.2. A infração será considerada de **média** gravidade quando decorrer de erro ou culpa grave da CONCESSIONÁRIA, com aptidão para interromper a prestação dos SERVIÇOS ou refletir na qualidade dos SERVIÇOS, mas sem nenhum benefício ou proveito para a CONCESSIONÁRIA.
 - 35.3.3. A infração será considerada **grave** quando decorrer de atuação dolosa da CONCESSIONÁRIA, resultando em vantagens econômico-financeiras à CONCESSIONÁRIA.
- 35.4. A aplicação de qualquer penalidade não exime a CONCESSIONÁRIA do dever de regularizar, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.
- 35.5. A AGÊNCIA REGULADORA poderá conceder à CONCESSIONÁRIA prazo para a correção de irregularidades ou inadimplências, mediante notificação formal, visando prevenir situações que prejudiquem a continuidade dos SERVIÇOS.
- 35.5.1. O período concedido para a correção de irregularidades obsta a instauração de processo(s) sancionador(es), salvo decisão expressa em contrário.

- 35.5.2. O prazo para a correção de irregularidades será de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis a critério da AGÊNCIA REGULADORA.
- 35.5.3. Findo o prazo concedido para a correção de irregularidade e não resolvida a situação gravosa que o originou, será instaurado o processo sancionador nos termos da legislação estadual.
- 35.6. A penalidade de advertência será aplicada quando incorrer na infração prevista na cláusula 35.1.1, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nas seguintes hipóteses, mas sem se limitar a elas, quando a CONCESSIONÁRIA:
- a) não permitir o ingresso dos servidores do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO;
 - b) não facilitar ou impedir o acesso aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação dos SERVIÇOS;
 - c) deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;
 - d) descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO não previstas como hipótese ensejadora da aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia;
 - e) deixar de elaborar, no prazo estabelecido, os planos, manuais, estudos, sistemas e programas previstos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS; e
 - f) descumprir as determinações referentes à disponibilização de informações aos usuários em ambiente virtual.
- 35.7. A advertência deve ser considerada como sanção para efeitos de reincidência.
- 35.8. Caso a CONCESSIONÁRIA não regularize a situação ensejadora da aplicação de advertência no prazo conferido pela AGÊNCIA REGULADORA, deverá ser aplicada também a multa, nos termos dessa Cláusula.
- 35.9. Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência previstas na subcláusula 35.6, quando praticadas, pela primeira vez, infrações classificadas como leves, a pena de multa poderá ser substituída exclusivamente por pena de advertência.
- 35.10. A CONCESSIONÁRIA está sujeita a penalidade de **multa** que será aplicada quando incorrer em qualquer infração prevista na cláusula 35.1, nas seguintes hipóteses, mas sem se limitar a elas, quando a CONCESSIONÁRIA:

- a) não cumprir qualquer determinação da AGRESPI, na forma e no prazo estabelecido, salvo se objeto de contestação formal por parte da CONCESSIONÁRIA e enquanto pendente de decisão;
- b) não encaminhar à AGRESPI e ao CMOG as informações necessárias à aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO na forma e nos prazos estabelecidos no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- c) não encaminhar as informações contábeis para a análise realizada pela AGRESPI em relação aos investimentos realizados, valores amortizados, depreciação e saldos referentes aos BENS REVERSÍVEIS;
- d) impedir ou obstar a fiscalização da AGRESPI;
- e) atraso na contratação ou renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- f) atraso na contratação ou renovação dos seguros;
- g) atraso na integralização do capital social.

35.11. As multas serão de até 1% (um por cento) do valor da receita tarifária faturada nos meses da ocorrência da infração.

35.12. Não será aplicada a sanção de multa à CONCESSIONÁRIA como consequência de situações que já ensejaram a redução da arrecadação tarifária mediante a incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO dispostos no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

35.13. Caso o valor total das multas aplicadas em determinado ano seja superior à 10% (dez por cento) do faturamento da CONCESSIONÁRIA no exercício anterior, deverá ser avaliada a decretação de caducidade da CONCESSÃO.

35.14. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas cláusulas itens 35.1.2 a 35.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

35.15. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nas cláusulas 35.1.8 a 35.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas cláusulas itens 35.1.2 a 35.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável

- de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 35.16. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, desta cláusula será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da AGRESPI.
- 35.17. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, desta cláusula será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da AGRESPI.
- 35.18. Os processos de responsabilização, para fins de aplicação de sanções administrativas por infração contratual, serão instaurados e conduzidos por Comissão constituída por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou empregados públicos com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, nos termos do Decreto Estadual nº 21.872/2023, ou norma que venha a lhe substituir.
- 35.19. A aplicação das penalidades à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE, nem a eximirá da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.
- 35.20. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas neste CONTRATO, bem como da responsabilidade civil e penal da CONCESSIONÁRIA.
- 35.21. A personalidade jurídica da CONCESSIONÁRIA poderá ser desconsiderada nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/21, podendo, portanto, ser estendido todos os efeitos das sanções aplicadas, à empresa vencedora da LICITAÇÃO sob a qual recaiu a obrigação de constituição de SPE para executar o objeto deste CONTRATO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 35.22. Identificada situação que possa ser caracterizada como descumprimento ou infração contratual, será instaurado o Processo Sancionatório, nos termos do art. 58 e seguintes da Lei estadual nº Lei 6.782/2016, ou outra norma que venha a lhe substituir. A decisão do recurso administrativo deverá ser motivada e fundamentada nos termos da legislação de processo administrativo e do Decreto-Lei nº 4.657/1942.
- 35.23. Aplicada a sanção pela autoridade superior, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito.

35.24. A AGRESPI deverá:

- a) no caso de advertência, anotar sanção nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE;
- b) em caso de multa, notificar a CONCESSIONÁRIA para realizar o pagamento dentro do prazo de prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

35.24.1. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta cláusula, no prazo fixado, implicará a incidência de correção monetária pela variação do IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, e juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

35.25. Poderão ser apuradas em um mesmo processo duas ou mais infrações similares ou decorrentes de um mesmo fato gerador, aplicando-se penalidades individualizadas para cada uma das infrações ou uma única penalidade quando se tratar de infrações continuadas.

35.26. Considerar-se-ão continuadas as infrações que decorram comprovadamente de um mesmo fato gerador e cujos efeitos se prolonguem no tempo.

35.27. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão ao PODER CONCEDENTE.

35.28. A aplicação de penalidades observará a necessária proporcionalidade entre a infração e a correspondente sanção, mediante a observância dos seguintes critérios:

- a) a natureza e gravidade da infração;
- b) o dano dela resultante ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS ou aos SERVIÇOS;
- c) as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração cometida;
- d) as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- e) os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventual reincidência;
- f) a duração da interrupção dos SERVIÇOS, se for o caso.

- 35.29. Considera-se reincidência, para fins deste CONTRATO, a prática de uma mesma infração dentro do período de 12 (doze) meses, contados da data da ocorrência da primeira infração cometida pela CONCESSIONÁRIA.
- 35.30. Para fins de dosimetria das penalidades são consideradas circunstâncias atenuantes, quando devidamente comprovado:
- 35.30.1. A execução de medidas espontâneas pela CONCESSIONÁRIA, resultando na cessação da infração e recomposição dos danos cometidos, até o prazo para apresentação da defesa, devendo reduzir em 10% (dez por cento) o valor da multa; e
- 35.30.2. A inexistência de infração, ou julgadas definitivamente improcedentes, nos últimos 05 (cinco) anos, devendo reduzir em 5% (cinco por cento) o valor da multa.
- 35.31. A redução do valor da multa por circunstância atenuante poderá ser cumulada com a redução dispostas na subcláusula 34.18.
- 35.32. Para fins de dosimetria das penalidades são consideradas circunstâncias agravantes, quando devidamente comprovado:
- a) Ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé da CONCESSIONÁRIA, devendo incidir em 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa;
 - b) Não adoção de medidas alternativas ou mitigadoras, no prazo e nos termos recomendados pela AGRESPI, devendo incidir em 20% (vinte por cento) sobre o valor da multa;
 - c) Praticar infração para facilitar ou assegurar proveito econômico à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros por ela indicados;
 - d) A reincidência específica da CONCESSIONÁRIA no cometimento da mesma infração nos últimos 05 (cinco) anos, devendo incidir em 5% (cinco por cento) sobre o valor da multa.
- 35.33. Uma vez verificadas infrações na execução do CONTRATO que tenham o potencial de gerar intervenção ou caducidade, o PODER CONCEDENTE deverá iniciar processo administrativo, nos termos da legislação e da regulação, reunindo provas da conduta praticada.

CAPÍTULO X - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

36. MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

36.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica acerca da interpretação ou execução do presente CONTRATO, incluindo-se divergências relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e à revisão ou alteração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, será constituída um COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS ad hoc.

36.2. O COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS será composta por 3 (três) membros efetivos, com comprovada capacidade técnica sobre o tema em controvérsia, assim escolhidos:

- i. Um membro será indicado pelo PODER CONCEDENTE;
- ii. Um membro indicado pela CONCESSIONÁRIA; e
- iii. Um membro, recomendado em comum acordo pelos dois membros eleitos pelas PARTES.

36.3. Na composição do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS nos procedimentos derivados da aplicação dessa cláusula, não poderá atuar como membros quem tenha exercido, nos dez anos anteriores à data de instauração, cargo ou função na Administração Pública, salvo o de professor.

36.4. No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido de constituição do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, a outra PARTE deverá indicar seu representante.

36.5. O terceiro membro será escolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da indicação do segundo membro.

36.6. O COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS não decidirá nenhuma questão sem a oitiva prévia das PARTES e sem o pronunciamento de todos os seus membros.

36.7. Cada um dos membros indicados terá direito a um voto nas deliberações, sendo que o COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS decidirá por maioria dos votos e sua decisão será reduzida a termo, de maneira fundamentada.

36.8. Cada uma das PARTES arcará com as despesas de seus representantes, sendo que as despesas do membro mencionado na subcláusula 35.2,iii serão divididas igualmente entre ambas, observando-se o seguinte procedimento:

- a) a CONCESSIONÁRIA arcará com a integralidade das despesas; e

- b) o PODER CONCEDENTE ressarcirá a CONCESSIONÁRIA relativamente à metade dos custos incorridos.

- 36.9. A conciliação deverá intentar a adoção de medidas que resultem no saneamento de eventuais inadimplementos de quaisquer das partes, em favor da qualidade do serviço e dos interesses dos usuários, prevenindo-se a solução externa do conflito e riscos de extinção do contrato.
- 36.10. Os membros do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discricção, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei federal nº 9.307/1996, que trata da arbitragem.
- 36.11. A submissão de qualquer questão ao COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS não exonera as PARTES do integral cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 36.12. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada ao COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da questão.
- 36.13. Caso aceita pelas PARTES a solução proposta pelo COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, ela será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo e recomposição, conforme o caso, do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 36.14. A conciliação será considerada prejudicada se não for apresentada pelo COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da participação do terceiro membro mencionado na subcláusula 35.5, ou se a PARTE se recusar a participar do procedimento, não indicando seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 36.15. A submissão ao COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS não é fase prévia obrigatória ao início de arbitragem.

37. ARBITRAGEM

- 37.1. As PARTES concordam em, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.307/96, resolver por meio de arbitragem todo e qualquer conflito de interesses que decorra da execução do CONTRATO ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados, desde que relativos a direitos patrimoniais disponíveis, incluindo questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.
- 37.2. Para efeitos deste CONTRATO, consideram-se direitos patrimoniais disponíveis sujeitos à arbitragem as questões relacionadas ao:
- 37.2.1. Reconhecimento do direito e determinação do montante relativo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das partes e em todas as situações previstas no CONTRATO;
 - 37.2.2. Reconhecimento de hipótese de inadimplemento contratual de qualquer das partes;
 - 37.2.3. Ao cálculo e aplicação de reajuste previsto no CONTRATO;
 - 37.2.4. Ao acionamento dos mecanismos de garantia estipulados no CONTRATO; e
 - 37.2.5. Valor de indenização no caso de extinção do CONTRATO.
- 37.3. A submissão de controvérsias ao juízo arbitral poderá ocorrer a qualquer tempo e não dependerá da instauração prévia dos procedimentos de resolução consensual de mediação.
- 37.4. As PARTES indicam o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC) como competente para solucionar controvérsias submetidas à arbitragem, nos termos deste CONTRATO.
- 37.5. O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil.
- 37.6. A PARTE interessada em instaurar a arbitragem deverá notificar a Câmara de Arbitragem da intenção de instituir o procedimento, indicando, desde logo, a matéria que será objeto da arbitragem, seu valor, o nome e qualificação das PARTES, cópia do CONTRATO, ANEXOS e termos de aditamento, bem como os demais documentos pertinentes.

- 37.7. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, todos indicados pelo Presidente da Câmara de Arbitragem no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da Notificação de Arbitragem.
- 37.8. Constituído o Tribunal Arbitral, este convocará as PARTES envolvidas para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, acordem acerca do objeto da arbitragem (o “Termo de Arbitragem”) e demais procedimentos.
- 37.9. O Tribunal Arbitral deverá proferir a sentença no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados de sua nomeação, não sendo permitido que o julgamento das controvérsias seja feito com base na equidade.
- 37.10. Até que seja proferida a sentença pelo Tribunal Arbitral, permanecerá válida, se existente, decisão da AGÊNCIA REGULADORA ou do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas (CGPPP) sobre a questão do objeto da arbitragem.
- 37.11. As custas da arbitragem serão adiantadas pela parte que suscitar a instauração do procedimento arbitral.
- 37.12. A PARTE vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros e os honorários de sucumbência, fixados nos termos da disciplina do Código de Processo Civil;
- 37.13. Na hipótese de procedência parcial do pleito levado ao Tribunal Arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, na proporção da sucumbência de cada uma.
- 37.14. É vedada a condenação da PARTE vencida ao ressarcimento dos honorários advocatícios contratuais da PARTE vencedora, aplicando-se por analogia o regime de sucumbência da Lei Federal nº 13.105/2015.
- 37.15. As decisões do Tribunal Arbitral serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.
- 37.16. Fica eleito o Foro Central da Comarca do Município de Teresina – Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para o processamento e julgamento das demandas correlatas ou cautelares, quando cabíveis, vedando a arbitragem de emergência, ainda que prevista no regulamento da CAM-CCBC

CAPÍTULO XI - DA INTERVENÇÃO

38. DA INTERVENÇÃO

38.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, após manifestação prévia do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas (CGPPP) e da AGRESPI, e sempre assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e contraditório, com o fim de assegurar a adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/1995.

38.2. Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

- a) Interrupção, total e parcial, da prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias e desde que não se trate de interrupções programadas ou justificadas;
- b) Falhas no cumprimento das obrigações da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIO que ofereçam riscos à saúde e à segurança dos USUÁRIOS, ou que ofereçam risco iminente ao meio ambiente;
- c) Utilização da infraestrutura da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA para fins ilícitos;
- d) Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços, obras e demais atividades da CONCESSÃO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático das obrigações previstas neste CONTRATO e nos parâmetros do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO constante no ANEXO IV;
- e) Omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à sua atividade fiscalizatória.

38.3. A recomendação de intervenção realizada pela AGRESPI e pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas (CGPPP) deverá indicar o prazo sugerido para intervenção, bem como os objetivos e limites da medida.

38.4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas

determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 38.5. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.
- 38.6. Será declarada a nulidade da intervenção se restar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.
- 38.7. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, deverá ser realizada a prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.
- 38.8. As receitas realizadas durante o período de intervenção serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do CONTRATO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos cursos de administração.
- 38.9. O eventual saldo remanescente, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO XII - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

39. DOS CASOS DE EXTINÇÃO

- 39.1. A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:
- a) advento do termo contratual;
 - b) a encampação;
 - c) a caducidade;
 - d) a rescisão;
 - e) a anulação; e
 - f) a falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

39.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO.

39.3. Extinto a CONCESSÃO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

- a) ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO;
- b) manter, sempre que possível, os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas;
- c) assumir direta ou indiretamente a prestação dos SERVIÇOS;
- d) aplicar as penalidades cabíveis, a depender da modalidade de extinção;
- e) reter e executar a garantia de execução, para fins de recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízo causados pela CONCESSIONÁRIA.

40. DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

40.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

40.2. Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, ou aquelas que contarem com a anuência do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

40.3. Até 12 (doze) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, com cooperação da AGRESPI, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro por ele autorizado.

40.3.1. Em até 2 (dois) meses contados de seu recebimento, o PODER CONCEDENTE, através do CMOG, deverá se manifestar acerca do programa de desmobilização operacional, aprovando-o ou solicitando as adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento da legislação, das normas aplicáveis, de disposições do CONTRATO e/ou dos ANEXOS.

40.3.2. Na hipótese de solicitação de adequações, a CONCESSIONÁRIA deverá realizá-las em até 1 (um) mês, tendo o PODER CONCEDENTE 1 (um) mês para aprovar o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL reformulado ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação do documento, podendo tais prazos serem prorrogados mediante solicitação, desde que na vigência da CONCESSÃO.

40.3.3. No caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos para aprovação do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, este será considerado aprovado.

41. DA ENCAMPAÇÃO

41.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, e por motivo de interesse público devidamente justificado, precedida de lei autorizativa específica e pagamento prévio de indenização, promover a retomada da CONCESSÃO, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/1995.

42. DA CADUCIDADE

42.1. Além dos casos enumerados pela Lei Federal nº 8.987/1995 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:

- a) quando os serviços do OBJETO estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, o INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL

DE SERVIÇO e demais parâmetros definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;

- b) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares relacionadas à CONCESSÃO;
- c) quando ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;
- d) quando houver atrasos relevantes no cumprimento do prazo para conclusão das obras, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, que levem à deterioração significativa e generalizada na qualidade dos serviços prestados;
- e) quando houver alteração do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;
- f) quando a CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços do OBJETO ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do OBJETO;
- g) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro ou quando não mantiver a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste CONTRATO;
- h) quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir tempestivamente as penalidades a ela impostas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive o pagamento de multas; em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO;
- i) quando a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços do OBJETO; e
- j) quando a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

42.2. A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo prévio, instaurado pela AGRESPI, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

- 42.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na subcláusula anterior, dando-se um prazo razoável, nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis, para se corrigirem, se possível, as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
- 42.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, independentemente de indenização prévia.
- 42.5. A decretação da caducidade gerará ao PODER CONCEDENTE o direito executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prevista na subcláusula 32.2.
- 42.6. A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.
- 42.7. Decretada a caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

43. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 43.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.987/1995.
- 43.2. Salvo no caso de rescisão amigável, os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até decisão judicial transitada em julgado, determinando a rescisão do CONTRATO.
- 43.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial, será paga de acordo com a forma estabelecida na ação judicial, ou por meio de parcelas, quando se tratar de rescisão amigável, devendo ser corrigido mensalmente, pro rata die, até a data do efetivo pagamento.

44. DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

- 44.1. O PODER CONCEDENTE deverá declarar a nulidade do CONTRATO, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na licitação que precedeu o CONTRATO.
- 44.2. Na hipótese descrita na CLÁUSULA acima, se a legalidade for imputável apenas ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelos prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

45. DA FALÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA

- 45.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada, ou requeira recuperação judicial que impossibilite a execução deste CONTRATO.
- 45.2. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.
- 45.3. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo a vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível aos FINANCIADOR(ES) da antiga CONCESSIONÁRIA.
- 45.4. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título, observada a preferência dos credores com garantia legal.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

46. DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

- 46.1. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na CONCESSÃO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais, serão transmitidos, sem qualquer custo, de modo permanente, ao PODER CONCEDENTE, competindo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas necessárias para este fim.
- 46.2. De igual forma, a propriedade intelectual atualmente detida pelo PODER CONCEDENTE, e parte integrante do EDITAL ou deste CONTRATO, considerar-se-á cedida gratuitamente à CONCESSIONÁRIA para uso exclusivo na CONCESSÃO durante seu prazo de vigência.
- 46.3. Eventual recusa ou atraso, por parte da CONCESSIONÁRIA, na cessão da propriedade intelectual de que trata a subcláusula anterior que ensejar comprovado dano à CONCESSÃO, poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 46.4. Eventuais cadastros dos USUÁRIOS utilizado pelo ESTADO e MUNICÍPIOS necessários à CONCESSÃO, deverá ser cedido gratuitamente à CONCESSIONÁRIA quando do início da CONCESSÃO, sendo posteriormente revertido em sua versão mais atual, ao final da CONCESSÃO, para o PODER CONCEDENTE, observadas as regras previstas na Lei federal nº 13.709/2018.

47. DA COMUNICAÇÃO

- 47.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:
- a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
 - b) por correio registrado, com aviso de recebimento; e
 - c) por correio eletrônico, com aviso de recebimento.
- 47.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta cláusula, os seguintes endereços:
- h) PODER CONCEDENTE: (endereço completo) Tel.: [●] (e-mail)
 - i) CONCESSIONÁRIA: (endereço completo) Tel.: [●] (e-mail)
 - j) AGÊNCIA REGULADORA: (endereço completo) Tel.: [●] (e-mail)

47.3. As PARTES poderão modificar o seu endereço mediante comunicação às demais, devendo, para tanto, ser objeto de prévia comunicação.

47.4. As comunicações serão consideradas entregues na data de recebimento pelo destinatário

48. DA CONTAGEM DE PRAZO

48.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

48.2. Os prazos com termo inicial e final em dias de feriado, ponto facultativo estadual e finais de semana, recairão no primeiro dia útil subsequente.

49. FORO

49.1. Fica eleito o foro central da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES.

49.2. E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Teresina, [•] de [•] de 2025.

PARTES:

Departamento Estadual de Trânsito (**Detran-PI**)

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:

RG:

RG:

ANEXO I – EDITAL

Este documento será disponibilizado separadamente.

ANEXO II – PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO

Este documento será anexado ao CONTRATO após sua aprovação pelo PODER CONCEDENTE.

ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS

Este documento será disponibilizado separadamente.

ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

Este documento será disponibilizado separadamente.